



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

TURISMO GERAL — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUES

CIÊNCIAS E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.627 BELEM — SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1965

DECRETO N. 4.861 — DE 25 DE AGOSTO DE 1965

Promove, pelo princípio de merecimento intelectual, elementos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0751/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos, pelo princípio de merecimento intelectual, ao posto de 2.º tenente os Aspirantes a Oficial abaixo mencionados:

Quadro de Combatentes

Ailton Carvalho, Guimarães, Guaraci Fabiano Paranhos, Fabiano José Cardoso Bentes.

Quadro de Intendente

Astrogildo Nunes Piedade, Roberto Silva da Cruz.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.715 — Dia 28/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Ruy Maia, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.698 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado:

— resolve nomear, o doutor Ofir Martins Duarte, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Es-

DCn/220/923.2(56) (42)

Remoção do Vice-Cônsul do Japão em Belém, Senhor Yasuyuki Suzuki.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informar que o Senhor Yasuyuki Suzuki, deixou de exercer suas funções como Vice-Cônsul do Japão em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da remoção da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1965.

(Assinatura ilegível).

(G. — Reg. n. 10.715 — Dia 28/8/65).

tado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.699 — Dia 28/8/65).

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Endereço: Administração e Circulação:
Avenida Almirante Bartolomeu 349 — Fone: 9903

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Assessor-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CIN	PUBLICIDADES	VALOR
ANUAL	2.000.	Uma Página de Con-	15.000.
SEMANAL	4.000.	tabilidade, uma vez	
DIÁRIOS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS		vêzes, 10% de aba-	
ANUAL	15.000.	vêzes, 30% de aba-	
SEMANAL	3.000.	timento.	
VENDE DE DIÁRIOS		O centímetro por sa-	
Número avulso	50.	luna, taxa o valor	
Número atrasado	75.	timento.	
O custo do exemplar dos di-		Por mais de cinco (5)	200.
ários e folhetos, encaminhado será		de	
entregue de Cr\$ 50, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado, em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retacas e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até as quatro (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8,30) às doze e trinta (12,30) horas, e das quatorze e trinta (14,30) às dezessete (17,00) horas, exceto nos sábados.

Em anos, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por meio de aviso ou sem ele.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, pagas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua tributação, preferir a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão mediante os pedidos que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão sem-

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, Teófilo Jorge Lopes, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.700 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, Tácito Almeida, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.701 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, o major Raymundo Delzuith Oriente

Genú, para exercer a função de membro do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-65 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.702 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, Alvaro da Silva Quadros, para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário do Int. e Justiça

(G. — Reg. n. 10.703 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, Manoel das Dores e Silva, para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Desportos, durante o período de 13-8-1965 a 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.704 — Dia 28/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Costa Damasceno, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.674 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.675 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Holanda da Silva Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.676 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.677 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.678 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.679 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.680 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.681 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.682 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.683 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.684 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.685 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.686 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.687 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lima de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.677 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Sousa Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.678 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Bechara Magno Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto do corrente ano a 13 de fevereiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.679 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santiago Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.680 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.681 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalcisa Soares Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.4.945 a 11.4.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.682 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elielzira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.683 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.684 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janyra Botelho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.685 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jaceli Lago da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.686 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Therezinha Camurça Menezes Chacon, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.687 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Monteiro Alves Cuóco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.688 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde de Menezes Feitosa, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.639 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arminda Batista Pinto, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.680 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Estela do Vale Bezerra, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.691 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena da Luz Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.692 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.693 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edeltrudes da Anunciação Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.694 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Freitas Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.695 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Ferreira Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.696 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurilo Nazare de Miranda, extranumerário-diarista do Colégio Estadual "Magalhães Barata", 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.672 — Dia 28/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Lourdes Barriga Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a

contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.670 — Dia 28/8/65).

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos, do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio de Freitas Peixoto, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.673 — Dia 28/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos, do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Ribeiro Neto, Guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva

resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.671 — Dia 28/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 65 — DE 27
DE AGOSTO DE 1965

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias a partir desta data, os funcionários Alexandrina Reis Cantanhede e João dos Santos Castro, pela falta de atenção ao serviço, quando do regis-

tro no livro competente, do Edital n. 1/65, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, que deveria ser publicado nos dias 24, 25 e 26 do corrente, o que não foi feito, ocasionando sérios prejuízos à administração pública, máxime quando havia um despacho desta Diretoria no referido expediente, com destaque, para que a publicação saísse nas datas acima referidas.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maues
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 78 — DE 23
DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no

município de São Caetano de Odélas, atendendo ao que requereu Francisco Pinheiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2375/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 10.610 — Dia 23/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1964, e a senhora Rita Maria Diogo de Campos, Diretora do Grupo Escolar "Professora Antonia Paes da Silva", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Pla-

no de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Rita Maria Diogo de Campos, brasileira, solteira, residente a rua 28 de Setembro n. 1232, Nível 6, como abaixo se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Oscarina Valdízia Almeida de Souza, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Rita Maria Diogo de Campos
Contratada-gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosário

Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 10.619 — Dia 28.8.65).

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Oscarina Valdízia Almeida de Souza, Inspectora de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, sidente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a avenida Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação, Quota Estadual, 1965, e a senhora Oscarina Valdízia Almeida de Souza, brasileira, solteira, residente a avenida Senador Lemos n. 157, Nível 6, como abaixo se declara:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A contratada-gratificada, assim se chamará a senhora Rita Maria Diogo de Campos, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo — Plano de Aplicação da quota estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

CLAUSULA QUARTA:

O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965 até o mês de abril do ano de 1966.

E por estarem assim justo e contratado assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Oscarina Valdízia Almeida de Souza

Contratada-gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosário

Leida Carvalho

(G. — Reg. n. 10.618 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5001/65

— DA DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Prima-

ria do Instituto D. Bosco, em regime de cooperação, Eliete Torres Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.483 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5002/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta Capital, Jocilina Melo, da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.484 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5003/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, Dinorah Soares da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de

agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.485 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5004/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, as seguintes servidoras:

1 — Alcinda Braga Jordão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 28.6.1965.

2 — Sebastiana Calvino de Souza, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.486 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5005/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Santarém, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Djanira Batista Neves, Inspetor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

2 — Djanira Campos, Ins-

petor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

3 — Maria Fulvia da Mota, Inspetor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

4 — Raimunda Ivelina Chaves Lavor, Inspetor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

5 — Rose May Dinelli, Inspetor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

6 — Maria da Conceição Ramos Pedro, Inspetor de Alunos, Nível 2, nomeada em 30.6.1965.

7 — Genoveva Nogueira Matos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

8 — Maria do Socorro Pinto e Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

9 — Ruth Pedrosa Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

10 — Zita Frota, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.488 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5006/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, os seguintes servidores:

1 — Gonçalves Marques do Carmo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por decreto individual de 30.6.1965.

2 — Maria Neide Figueira Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por decreto individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se, e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 10.489 — Dia 28.8.65).

PORTARIA N. 5007/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Bragança, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Alaíde Ferreira Cunha, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Antônia das Chagas Nascimento, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Benedita da Silva Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

4 — Benedita Gonçalves Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1966.

5 — Benedita de Araújo Brito, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

6 — Carmen Lúcia Risueño Quadros, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1966.

7 — Carmen Freitas de Vasconcelos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Domicília Gouveia de Araújo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

9 — Iracy Rodrigues Gonçalves, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

10 — Iracy dos Santos Figueiredo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

11 — Izaura de Brito Duarte, professor habilitado, Nível

1, nomeada em 15.6.1965.

12 — Maria Pereira de Barros, professor habilitado, Nível 1, nomeado em 15 de junho de 1965.

13 — Maria Helena Piedade Ferreira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Maria de Jesús Souza Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

15 — Maria de Nazaré Barros de Melo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

16 — Maria de Nazaré Jesús Oliveira, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Manoel Lourenço de Brito, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

18 — Maria Terezinha de Jesús Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

19 — Maria Raimunda de Souza Lima, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

20 — Maria do Socorro da Cunha, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

21 — Neusa Miranda Mesquita Baldez, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

22 — Osmarina da Silva Matos, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

23 — Osmarina dos Santos Figueiredo, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

24 — Raimunda Onelita da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

25 — Raimunda Brito Gonçalves, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

26 — Raimunda da Silva Mesquita, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

27 — Rosilda Ramos Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

28 — Ruth Ramos Ribeiro, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

29 — Sancha Augusta de

Souza e Silva (irmã), professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

30 — Sinforosa da Rosa Guimarães, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

31 — Zilda Mota Magalhães, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

Resolve, atendendo o requerente Manoel Matos Garrido, concessionário da linha São Braz Tamoios — determinar o prolongamento da referida linha até o Instituto Agrônomo do Norte, isso a

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

G. — Reg. n. 10.492 — Dia 28.8.65).

título precário, até que volte a funcionar a linha Agrônomo, criada pelo Plano Diretor de Tráfego da Cidade. Belém, 25 de agosto de 1965.

Ruy Gonçalves e Silva
Presidente do CRT
Cel. Maurício Ferreira
Dr. Vasco Borborema
Dr. Maurício Velasco
Dr. Hélio Barbosa Cardoso
Sr. Célio Sampaio
(G. — Reg. n. 10.714 — Dia 28/8/65).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Of. n. 71 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Ariosvaldo de Souza Soares, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. Autorizado.

Of. n. 69 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Edgar Gonçalves Campos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 86 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Euclides Francisco Martins, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 39 da SEGUP. propondo celebração de contrato de Euclides de Assis Leal, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 72 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Florentino Antunes Paiva, para a

função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 70 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Helio Agapito dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 47 da SEGUP. propondo celebração de contrato de José Santana Brito, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 34 da SEGUP. propondo celebração de contrato de José Benício Nascimento da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 73 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Juracy Rodrigues Martins, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 74 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Lourival dos Santos Alves, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 42 da SEGUP.

propondo celebração de contrato de Manoel Macedo Lima, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 50 da SEGUP. propondo celebração de contrato de Manoel Corrêa de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 18 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Milton Lima dos Santos, para função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 30 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Manoel Benjamim Carvalho, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 24 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Ozeias Andrade de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 45 da SEGUP. propondo celebração de contrato de Raimundo de Lima Castro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 75 da SEGUP. propondo renovação de contrato de Varlindo Pereira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 38 da SEGUP. propondo celebração de contrato de Paulo da Silva Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Of. n. 46 da SEGUP. propondo celebração de contrato de Raimundo Nogueira da Luz, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Ariosvaldo de Souza Soares.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Ariosvaldo de Souza Soares, Guarda Civil de 3.ª classe

da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.591 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Edgar Gonçalves Campos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Edgar Gonçalves Campos, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.592 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Florentino Antunes Paiva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Florentino Antunes Paiva, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.593 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Euclides de Assis Leal.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Euclides de Assis Leal, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.594 — Dia 28-8-65).

sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-11-1965 e vigorará de 1-1 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.594 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Euclides Francisco Martins.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.595 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Hélio Agapito dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Hélio Agapito dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, da Guarda Civil do Estado.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 2-1-1965 e vigorará de 21 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) ilegível.
(G. Reg. n. 10.596 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joel Benício Nascimento da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Joel Benício Nascimento da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratado, do orçamento em vi-

gor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(a) Ilegível.
(G. Reg. n. 10.597 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Santana Brito.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Jose Santana Brito, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.598 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Juraci Rodrigues Martins.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Juraci Rodrigues Martins, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.599 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lourival dos Santos Alves.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Lourival dos Santos Alves, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se

responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.600 — Dia

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Correa de Souza

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Manoel Corrêa de Souza, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.601 — Dia

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Milton Lima dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Milton Lima dos Santos, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o

salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.602 — Dia

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Benjamin de Carvalho.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Manoel Benjamin de Carvalho, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1/4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do Nascimento

(G. Reg. n. 10.603 — Dia

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Manoel Macêdo Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Manoel Macêdo Lima Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento

(G. Reg. n. 10604 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Ozéas Andrade de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Ozéas Andrade de Oliveira, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pes-

soal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento
(G. Reg. n. 10.605 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Paulo da Silva Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Paulo da Silva Santos Guarda Civil de 3.^a classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento
(a) Ilegível.

(G. Reg. n. 10.606 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Lima Castro.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Raimundo Lima Castro, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento
(G. Reg. n. 10.607 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Nogueira da Luz.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Raimundo Nogueira da Luz, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de

Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-65 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento

(a) Ilegível.
(G. Reg. n. 10.608 — Dia 28-8-65).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Varlindo Pereira Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e Contratado Varlindo Pereira Lima, Guarda Civil de 3.^a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) correndo a respectiva despesa à conta da Verba Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consig-nação Tab. 3.3 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública

DATA E VIGÊNCIA: — O contrato foi firmado em 1-4-1965 e vigorará de 1-4 a 31-12-1965 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Contratante

TESTEMUNHAS:
Clodoaldo Martins do
Nascimento

(G. Reg. n. 10.609 — Dia 28-8-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular, e o Hospital de Bragança, na pessoa de seu representante legal, como a seguir vai declarado.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o gabinete do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Rua Tomazia Perdigão, o Governo do Estado do Pará, legalmente representado, neste ato, pelo doutor Arnaldo Corrêa Prado, na qualidade de titular daquela Secretaria, e o Hospital de Bragança, mantido pela Prelazia do Guamá, entidade civil, sem fins lucrativos, localizada na Estrada de Ferro de Bragança, município do mesmo nome, legalmente representada, neste ato, pelo padre Luciano Brabilla, Administrador do Hospital de Bragança, vêm ajustar, como ajustado têm, a celebração de um convênio, com finalidade altruística, tendo como objetivo a reforma completa e a ampliação da ala direita do prédio onde funcionava o hospital, a fim de ser conseguida imediata e satisfatoriamente a maior assistência materno-infantil, através do pré-natal e do parto, e ainda estabelecer o controle das "curiosas", objetivando a assistência correta ao parto normal domiciliar e às gestantes reconhecidamente pobres, residentes em Bragança; e assim visam as partes deste convênio imprimir consistência jurídica ao ajuste, mediante as cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente convênio, cuja celebração está autorizada, no artigo 2.º da lei 3125, de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.450, de 4 do mesmo mês, assim fica definido: O Governo do Estado do Pará, participará do Convênio com a colaboração em dinheiro nacional e corrente; e o Hospital de Bragança fará uma reforma completa, bem como ampliará a ala direita do prédio onde funcionava o hospital, sito à avenida Nazeazeno Ferreira, s/n., além de prestar ao governo obrigações assumidas conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA — O Governo do Estado entregará ao Hospital de Bragança a importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o fim do artigo anterior, ou seja o de fazer a reforma completa e a ampliação da ala direita do prédio onde funcionava o hospital, uma vez que esta instituição constituir-se-á a empreiteira do serviço a ser realizado, ficando sujeita, entretanto, ao controle da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

CLÁUSULA TERCEIRA — A importância acima referida será entregue em cinco (5) parcelas de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) cada uma, sendo a primeira parcela entregue ao dia imediato à aprovação deste convênio, e as demais parcelas serão entregues desde que seja comprovada a aplicação da anterior parcela, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo para a conclusão das obras previstas na cláusula primeira, deste convênio, não deverá ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA — A importância a ser entregue pelo Governo do Estado, ao Hospital de Bragança, deverá constar do abandamento da dotação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social, conforme a alteração efetuada com a Lei n.º 2827, de 12 de julho de 1963.

CLÁUSULA SEXTA — Após a conclusão da reforma e ampliação do prédio, constante da cláusula primeira, a Maternidade de Bragança, por si ou pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, deverá comprovar a aplicação da importância estipulada, neste convênio, ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Obrigando-se o Hospital de Bragança a prestar assistência materno-infantil durante toda a sua existência, a todos os pacientes que o procurarem, conforme exposição no preâmbulo deste convênio, terá que seguir a orientação técnica especializada, apresentando relatório semestral à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrerá a rescisão do Convênio, se o Governo do Estado verificar, nos termos do artigo 2.º da citada lei n.º 2827, em qualquer tempo, que o Hospital de Bragança não está preenchendo as suas verdadeiras finalidades de caráter humanitário, nem aplicando exatamente o valor do Convênio. A rescisão não assegura ao Hospital de Bragança indenização alguma.

CLÁUSULA NONA — Fica dispensada a caução na forma do parágrafo 2.º do artigo 770 do Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922.

CLÁUSULA DÉCIMA — O Hospital de Bragança assume o compromisso de fazer, em domicílio, a partir do momento em que receber a primeira contribuição do Estado e durante todo o tempo de sua existência, o parto das gestantes reconhecidamente pobres, sem qualquer despesa para estas. Outrossim, obriga-se a remover para o Hospital as gestantes pobres, cujos partos requeiram intervenção cirúrgica, não acarretando o internamento e as previstas intervenções nenhum ônus para as beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Reservará ainda, o Hospital de Bragança depois de concluído o seu hospital, onze (11) leitos que serão utilizados pelo Estado para internamento de pessoas reconhecidamente pobres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A gestante que receber auxílio da Previdência Social, será também atendida no Hospital de Bragança, mediante o pagamento acordado entre o Hospital de Bragança e o Instituto a que pertencer a gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Entregue a importância total estabelecida neste convênio, não cessarão as demais obrigações assumidas pelo Hospital de Bragança, as quais se prolongarão por prazo indeterminado, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Incorrendo o Hospital de Bragança em infração contratual, após a conclusão das benfeitorias, não cumprindo a sua obrigação, ficará sujeita à intervenção judicial, pagando todas as custas e despesas necessárias. Fica fixada em Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) a cláusula penal em virtude de falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas através deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — As partes elegem como fóro do presente convênio, o da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Por imposição legal, o Convênio não vigorará sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

O presente termo de Convênio, lavrado em livro próprio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a autenticação determinada no artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e do qual serão extraídas cinco (5) cópias autênticas do mesmo teor e para um só efeito, vai ser assinado pelas respectivas partes, na presença de duas (2) testemunhas, com a declaração de que está isento de selo.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(aa) Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO.

LUCIANO BRANBILLA.

Testemunhas:

Hamilton Curcio Cotelesse.

Antonino Rocha Leonardo.

(G. — Reg. n. 10.665 — Dia 28.8.65).

LEI N. 168 DE 10 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as "Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA)".

A Câmara Municipal de Cametá, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as "Centrais Elétricas do Pará S/A" (CELPA), para instalação, manutenção, ampliação, fornecimento e exploração dos serviços de Luz e Força no Município de Cametá.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá, 10 de abril de 1965.

João Nilo de Andrade
Prefeito Municipal

Antonio de Carvalho
Resp. pelo expediente da
Secretaria Municipal

Confere com o original.
Lia Costa Leite

(Reg. n. 2121 — Dia — 28-8-65).

RESOLUÇÃO N. 125

Autoriza o Prefeito Municipal, senhor José Maria Machado Cardoso, a assinar convênio com a CELPA.

A Câmara Municipal de Bragança, estatui e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito cidadão José Maria Machado Cardoso, autorizado a assinar com a CELPA, convênio no sentido de executar as instalações do serviço de energia elétrica, e explorar o mesmo, nesta cidade, com poderes para efetuar qualquer operação que seja necessária, inclusive a entrega do acervo do serviço municipal de energia elétrica contra ações a favor desta Prefeitura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bragança, 23 de março de 1965.

Heráclito Ferreira Silva
Presidente em exercício
Amílcar Vasconcelos
1.º Secretário em exercício

Confere com o original.
Lia Costa Leite

(Reg. n. 2123 — Dia — 28-8-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

TERMO DE CONVÊNIO entre a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CONVÊNIO

Aos 26 dias do mês de março de 1965, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, representada por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ MARIA MACHADO CARDOSO**, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura e **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Senhores Doutores **ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro, **IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado e **JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada **CELPA**, ajustaram o presente **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CELPA** assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à **CELPA** após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula 11.ª.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a **CELPA** se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

- Complementação e melhoria das instalações de geração, de transmissão e distribuição já existente;
- Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme projeto anexo, integrante do presente Convênio e devidamente autenticado pelas partes contratantes;
- Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;
- Construção do sistema de transmissão e distribuição constante do projeto anexo;
- Operação e manutenção do sistema gerador;
- Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;
- Organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — RECURSOS

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior, bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a **CELPA** empregará os seguintes recursos:

a) Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) Recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;

d) Recursos provenientes da Prefeitura;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na cláusula 3.^a, que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa no cumprimento de seu programa inicial:

FONTES	CR\$ MILHÕES
CELPA	17
Ministério das Minas e Energia	22.5
SPVEA	40
TOTAL	79.5

IV — DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades, recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor, além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;

d) Construir, também, na primeira fase de trabalho, o sistema de transmissão e distribuição conforme consta do mesmo projeto;

e) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

f) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

g) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h) Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.;

i) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

j) Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-elétricos.

CLAUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na Usina ou de qualquer forma dado assistência a motores Diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito a implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus, para a Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omisso no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado.

E para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de março de 1965.

Pela Prefeitura Municipal de Bragança — (a.) JOSÉ MARIA MACHADO CARDOSO, Prefeito Municipal. — Pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — (aa.) ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, Diretor-Presidente. — IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Diretor-Financeiro. — JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ, Diretor-Técnico.

Testemunhas:

1.^a — (Assinatura ilegível).

2.^a — (a.) Abílio Candido Ribeiro Cunha.
(Reg. n. 2122 — Dia 28/8/65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Medição e Discriminação

Edital n. 27/65

Pelo presente Edital, ficam os proprietários de 249 (duzentos e quarenta e nove) quilos de café em grão semi-torrado, acondicionados em sacaria de anagem escura sem qualquer identificação, encontrados em um barco motor abandonado no porto da Vila de Icoaraci — Pa., cientificados que o Sr. Agente do Instituto Brasileiro do Café, julgou procedente os autos do processo n. 030/65, homologando a apreensão e incorporando as sacas de café apreendidas ao estoque de nossos armazéns.

Dessa decisão, caberá recurso voluntário ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, o que poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, e entregue à Agência do IBC, à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, nesta cidade.

Belém, 26 de agosto de 1965.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ — Agência de Belém. — (a) Marcos Octavio Cavalcante, agente.

(Reg. n. 2135 — Dia 28-8-65)

João Evangelista Filho, agrimensor devidamente autorizado legalmente.

Faz público pelo presente edital de medição e discriminação que, havendo sido designado pela Portaria n. 68, de 23-7-65, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras de Juvencia dos Reis Brandão, situado no município de Barcarena, 6a. Comarca de Belém, 3.º Município e 29.º Distrito, tem marcado a dia 24 de setembro, às 9 horas, na casa da discriminante, para audiência especial do início dos trabalhos de campo. O lote de terra a medir e discriminar foi adquirido por compra ao Estado de acordo com o art. 7.º do Regulamento de Terras, limitando-se pela parte de cima com Luiz de Rezende Filho, parte de baixo, Eustaquio de Oliveira Brandão e fundos, com quem de direito, medindo mais ou menos, 160 metros de frente, por 160 metros de fundos. São dessa maneira convidando os confinantes e mais pessoas interessadas, para assistirem à referida demarcação dia e hora acima especificados. E, para que não aleguem ignorância é o presente Edital, afixado na porta da Exatoria Estadual em Barcarena e casa da discriminante. Eu, Carlos Alfredo Rodrigues Maia, escrivão ad-hoc fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho, agrimensor.

(Reg. n. 2138 — T. n. 12006 — Dia 28/8/65).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS ALIANÇA PARA O PROGRESSO PLANO EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/65

O Executor do Programa da Aliança para o Progresso com o Governo do Estado do Pará, nos termos do convênio assinado em 15 de junho de 1965, entre o referido Governo e a U.S.A.I.D., torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Obras, Terras e Águas, no Palácio do Governo, no dia 9 de setembro vindouro, às 16 horas, Concorrência Pública para construção de 134 salas de aula, na Capital e Interior do Estado, conforme quadro de distribuição por Zonas que se lê a seguir:

ZONA A — DE SALGADO:

Colares	4 salas
Primavera	3
Magalhães Barata	2
Vigia	4
Salinópolis	2
Marapanim	2
São Caetano	2
Vizeu	4
Curuçá	4 27 salas

ZONA B — DE BRAGANÇA:

Ananindeua	4 salas
Benevides	4
Bonito	2
Santa Izabel	2
Igarapé-Açu	2
Santa Maria	2 16 salas

ZONA C — DO GUAMÁ:

Bujará	4 salas
Irituia	2
Ourém	2
Paragominás	2
São Domingos do Capim	4 14 salas

ZONA D — DO TOCANTINS:

Santana do Araguaia	2 salas
Itupiranga	1
Mocajuba	2
Marabá	3
Tucuruí	2
Abaetetuba	4
Conceição do Araguaia	6
Baião	4
Cametá	4 28 salas

ZONA E — DO BAIXO AMAZONAS, ILHAS E XINGÚ:

Faro	2 salas
Gurupá	2
Monte Alegre	3
Alenquer	4
Bagre	2
Araticú	4
Portel	2
Praíha	4
São Felix do Xingú	2 25 salas

ZONA F — DE MARAJÓ:

Chaves	2 salas
Afuá	2
Cachoeira do Arari	2
Ponta de Pedras	2

Santa Cruz do Arari	2	
Muaná	4	14 salas

ZONA G — BELÉM:

Belém	10	10 salas
-------------	----	----------

OBSERVAÇÕES:

- 1) — O projeto, especificações e quadro de distribuição das salas pelos municípios ou Zonas serão fornecidos aos interessados na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Edifício Costa Leite), à Praça da República n. 1.020, 1.º andar;
 - 2) — Não serão aceitas propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borões;
 - 3) — As propostas deverão referir-se às Zonas para as quais concorrem, apresentando preços unitários para cada tipo de edificação — madeira ou tijolo — e global para o total de salas a construir;
 - 4) — Vencerá a concorrência a proposta que apresentar menor valor global para cada Zona, sendo, também, levado em consideração o menor prazo fornecido para a conclusão da obra;
 - 5) — Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido pela Executiva do programa;
 - 6) — Para inscrição à concorrência, cada firma interessada deverá caucionar em favor do órgão executivo do Plano a quantia de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), que, somente, será liberado com a total realização do contrato;
 - 7) — A Comissão julgadora da concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vir alcance pleno dos objetivos do Programa;
 - 8) — As despesas com a construção de que trata a presente concorrência correrá à conta do numerário resultante do convênio mencionado;
 - 9) — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente;
 - 10) — Os concorrentes apresentarão as suas propostas e os documentos a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas;
 - 11) — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 1/65 — Programa comum do Governo do Estado do Pará com a Aliança para o Progresso através da U.S.A.I.D.", acrescido das seguintes expressões "Documentos" ou "Proposta", conforme se trate da apresentação de proposta ou documentos;
 - 12) — As localidades que se situarem fora das sedes de Municípios e, onde, tiverem que ser edificadas salas de aula, serão indicadas aos interessados, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste Estado, no endereço acima já referido;
 - 13) — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.1.1965 que regulamentou a Lei 4.440 de 27.10.64.
 - b) Prova do cumprimento da Lei dos 2/3.
 - c) Apólice de seguro de acidente de trabalho.
 - d) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial.
 - e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
 - f) Prova de quitação com a Previdência Social.
 - g) Prova de quitação com o Imposto Sindical.
- (G. — Reg. n. 10.594 — Dias 24, 27 e 28.8.65)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/65-P.N.E.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1964, torna público que, às 16 horas do dia 10 de setembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório Magalhães Barata, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1. — Livro para provas parciais	200 unidades
2. — Livro de ata de exame de admissão	40 "
3. — Inscrição de exame de admissão	2.000 fôlhas
4. — Certificado do Curso Pedagógico	500 "
5. — Certificado de Curso Técnico	350 "
6. — Diário de classe	300 livros
7. — Certificado de curso ginásial	500 fôlhas
8. — Cartolina (diversas cores)	550 "
9. — Caderno para música	300 unidades
10. — Esponjas de espuma (limp tudo)	350 "
11. — Giz escolar	350 caixas
12. — Régua — 30 cm.	200 unidades
13. — Régua — 50 cm.	200 "
14. — Tinta de escrever (azul)	100 litros
15. — Tinta de escrever (vermelha)	50 "
16. — Alfinetes	100 caixas
17. — Almofoadas para carimbo tamanho médio	50 unidades
18. — Bobina para máquina de somar	50 "
19. — Cola Polar	100 tubos
20. — Grampos para grampeador 26x6	50 caixas
21. — Grampos para grampeador 24x4	50 "
22. — Pasta Velox lombo largo	500 unidades
23. — Pasta Velox lombo estreito	500 "
24. — Pasta Velox Júnior lombo largo	30 "
25. — Pasta Velox Júnior lombo estreito	30 "
26. — Classificador simples	1.500 "
27. — Corretivo para Stencil	30 vidros
28. — Clips n. 0	500 caixas
29. — Colchetes n. 6	200 "
30. — Fita Durex	100 rolos
31. — Fita máquina calcular 11mm.	50 caixas
32. — Fita máquina escrever 13mm.	100 "
33. — Mata-borrão	500 fôlhas
34. — Papel Stencil	100 caixas
35. — Papel carbono Helios	100 "
36. — Papel para mimeógrafo (Rotary)	200 resmas
37. — Percevejos	50 caixas
38. — Tinta para mimeógrafo	50 tubos
39. — Lâmpadas	200 unidades
40. — Grampeador	30 "
41. — Globo terrestre	5 "
42. — Perfuradores	30 "

OBSERVAÇÕES:

1.—Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27.10.64 — Salário Educação;

b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

d) — Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;

e) — Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;

g) — Prova de quitação de imposto sindical do Empregador e Empregado.

3.—A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Instituto de Educação do Pará.

4.—A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 02/65-P.N.E."

6.—A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO
Executor do P.N.E.

(G. — Reg. n. 10.724 — Dia 28/8/65).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/65-P.N.E.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1964 torna público que, às 15 horas do dia 10 de setembro de um mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Livro para provas parciais	100 Livros
2.—Livro de ata de exame de admissão	30 "
3.—Inscrição de exame de admissão	1.000 folhas
4.—Certificado de curso pedagógico	200 "
5.—Certificado de curso técnico	250 "
6.—Diário de classe	300 livros
7.—Certificado de curso ginásial	500 folhas
8.—Cartolina (diversas cores)	400 "
9.—Caderno para música	300 Unidades
10.—Espanhas de espuma (limpado)	350 "
11.—Giz escolar	3.000 caixas
12.—Régua de 30 cm.	200 unidades
13.—Régua de 50 cm.	200 "
14.—Tinta de escrever (azul)	100 litros

15.—Tinta de escrever (vermelha)	50 "
16.—Alfinetes	100 caixas
17.—Ccla Polar	50 tubos
18.—Grampos para grampeador 26x6	50 caixas
19.—Grampos para grampeador 24 x 4	50 "
20.—Pasta Velox lombo largo	450 unidades
21.—Pasta Velox lombo estreito	500 "
22.—Pasta Velox júnior lombo largo	30 "
23.—Pasta Velox júnior lombo estreito	30 "
24.—Classificadores simples	1.000 "
25.—Corretivo para stencil	50 vidros
26.—Fita de máquina de escrever 13 mm.	100 caixas
27.—Mata-borrão	500 folhas
28.—Papel stencil	30 caixas
29.—Papel carbono Helios	50 "
30.—Papel para mimeógrafo	150 resmas
31.—Percevejos	50 caixas
32.—Tinta para mimeógrafo	50 tubos
33.—Lâmpadas	100 unidades
34.—Grampeador	20 "
35.—Globo terrestre	5 "
36.—Perfuradores	20 "

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 — Salário Educação;

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

d) Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;

g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3. A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Instituto de Educação de Castanhal.

4. A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 03/65-P.N.E.

6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do P.N.E.

(G. — Reg. n. 10.725 — Dia 28/8/65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/65-P.N.E.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1964 torna público que, às 17 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura à Praça da República n. 1020, nesta Capital, fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para fornecimento dos seguintes materiais:

1. — Livro de Provas Parciais ..	100 livros
2. — Livro de Ata de Exame de Admissão ..	10 "
3. — Inscrição de Exame de Admissão ..	1.000 folhas
4. — Certificado do Curso Pedagógico ..	100 "
5. — Diário de Classe ..	200 livros
6. — Certificado do Curso Ginasial ..	300 folhas
7. — Cartolina (diversas cores) ..	300 "
8. — Caderno para música ..	200 unidades
9. — Esponjas de espuma (Limpa tudo) ..	250 "
10. — Giz escolar ..	2.000 caixas
11. — Régua 30 cm. ..	200 unidades
12. — Régua 50 cm. ..	200 "
13. — Tinta de escrever (azul) ..	100 litros
14. — Tinta de escrever (vermelha) ..	50 "
15. — Alfinetes ..	100 caixas
16. — Cola Polar ..	30 tubos
17. — Grampo para Grampeador 26 x 6 ..	40 caixas
18. — Grampo para Grampeador 26 x 4 ..	40 "
19. — Pasta Velox Lombo largo ..	300 unidades
20. — Pasta Velox Lombo estreito ..	350 "
21. — Pasta Velox Júnior Lombo largo ..	20 "
22. — Pasta Velox Júnior Lombo estreito ..	20 "
23. — Classificador Simples ..	800 "
24. — Mata-borrão ..	100 folhas
25. — Papel Stencil ..	10 caixas
26. — Papel Carbono Helios ..	10 caixas
27. — Papel para Mimiógrafo (Rotary) ..	100 resmas
28. — Percevejos ..	30 caixas
29. — Tinta para Mimiógrafo ..	20 tubos
30. — Lâmpadas ..	50 unidades
31. — Grampeador ..	10 "
32. — Globo Terrestre ..	5 "
33. — Perfuradores ..	10 "

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.
2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 — Salário Educação;
 - b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;
 - d) Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;

g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3. A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Normal "João XXIII".
4. A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/65-PNE.**
6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do P.N.E.

(G. — Reg. n. 10.726 — Dia 23.8.65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/65 — P.N.E.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1964 torna público que, às 14 horas do dia 10 de setembro de um mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República, n. 1020, nesta Capital, fará realizar **Concorrência Pública** para fornecimento dos seguintes materiais:

1. — Livro de Provas Parciais ..	100 livros
2. — Livro de Ata de Exame de Admissão ..	10 "
3. — Inscrição de Exame de Admissão ..	1.000 folhas
4. — Certificado do Curso Pedagógico ..	160 "
5. — Diário de Classe ..	200 livros
6. — Certificado do Curso Ginasial ..	200 folhas
7. — Cartolina (diversas cores) ..	300 "
8. — Caderno para música ..	200 unidades
9. — Esponjas de espuma (Limpa tudo) ..	250 "
10. — Giz escolar ..	1.500 caixas
11. — Régua 30 cm. ..	200 unidades
12. — Régua 50 cm. ..	200 "
13. — Tinta de escrever (azul) ..	100 litros
14. — Tinta de escrever (vermelha) ..	50 "
15. — Alfinetes ..	100 caixas
16. — Cola Polar ..	20 tubos
17. — Grampo para Grampeador 26x6 ..	30 caixas
18. — Grampos para grampeador 24x4 ..	30 "
19. — Pasta Velox Lombo largo ..	300 unidades
20. — Pasta Velox Lombo estreito ..	250 "
21. — Pasta Velox Júnior Lombo largo ..	20 "
22. — Pasta Velox Júnior Lombo estreito ..	20 "
23. — Classificador simples ..	700 "
24. — Mata-borrão ..	100 folhas
25. — Papel Stencil ..	10 caixas
26. — Papel Carbono Helios ..	10 caixas
27. — Papel para mimeógrafo ..	100 resmas
28. — Percevejo ..	20 caixas
29. — Tinta para mimeógrafo ..	30 tubos
30. — Lâmpadas ..	50 unidades
31. — Grampeador ..	10 "

- 32.—Globo terrestre 3 "
33.—Perfuradores 10 "

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 — Salário Educação;
 - b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;
 - d) Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
3. A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Normal de Igarapé Açu.
4. A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/65-PNE.**
6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do P. N. E.

(G. — Reg. n. 10.727 — Dia 28.8.65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/65 - P. N. E.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964 torna público que, às 11 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

- | | |
|--|--------------|
| 1.—Livro de Provas Parciais | 100 Livros |
| 2.—Livro de Ata de Exame de Admissão | 10 " |
| 3.—Inscrição de Exame de Admissão | 1.000 Fôlhas |
| 4.—Certificado do Curso Pedagógico | 100 " |
| 5.—Diário de Classe | 200 Livros |
| 6.—Certificado do Curso Ginásial | 200 Fôlhas |
| 7.—Cartolina (diversas cores) | 300 " |
| 8.—Caderno para música | 200 Unidades |
| 9.—Esponja de espuma (Limpa tudo) | 250 " |
| 10.—Giz escolar | 500 Caixas |
| 11.—Régua 30 cm | 200 Unidades |
| 12.—Régua 50 cm | 200 " |
| 13.—Tinta de escrever azul | 100 Litros |
| 14.—Tinta de escrever vermelha | 50 " |
| 15.—Alfinete | 100 Caixas |
| 16.—Cola Polar | 30 Tubos |
| 17.—Grampo para Grampeador 26/6 | 20 Caixas |
| 18.—Grampo para Grampeador 24/4 | 20 " |
| 19.—Pasta Velox lombo largo | 300 Unidades |
| 20.—Pasta Velox lombo estreito | 250 " |
| 21.—Pasta Velox Junior lombo largo | 20 " |

- | | |
|---|-------------|
| 22.—Pasta Velox Junior lombo estreito | 20 " |
| 23.—Classificador Simples | 650 " |
| 24.—Mata-Borrão | 100 Fôlhas |
| 25.—Papel Estencil | 10 Caixas |
| 26.—Papel Carbono Hélio | 30 Caixas |
| 27.—Papel para Mimeógrafo (Rotary) | 200 Resmas |
| 28.—Percevejos | 20 Caixas |
| 29.—Tinta para Mimeógrafo | 20 Tubos |
| 30.—Lâmpadas | 50 Unidades |
| 31.—Grampeador | 10 " |
| 32.—Globo Terrestre | 2 " |
| 33.—Perfuradores | 10 " |

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964 — Salário Educação;
 - b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) — Apólice de seguro de acidente de Trabalho;
 - d) — Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) — Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) — Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
3. A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Normal de Oriximiná.
4. A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/65 - PNE.**
6. A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do P. N. E.

(G. — Reg. n. 10.728 — Dia 28.8.65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/65 - P. N. E.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964 torna público que, às 10:00 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

- | | |
|--|--------------|
| 1.—Livro de Provas Parciais | 150 Livros |
| 2.—Livro de Ata de Exame de Admissão | 10 " |
| 3.—Inscrição de Exame de Admissão | 1.000 Fôlhas |
| 4.—Certificado de Curso Básico | 100 " |
| 5.—Diário de Classe | 200 Livros |
| 6.—Certificado do Curso Ginásial | 200 Fôlhas |
| 7.—Cartolina (diversas cores) | 300 " |
| 8.—Caderno para música | 200 Unidades |
| 9.—Esponjas de Espuma (Limpa-Tudo) | 250 " |
| 10.—Giz Escolar | 1.000 Caixas |
| 11.—Régua 30 cm | 200 Unidades |

12.—Régua 50 cm.	200 "
13.—Tinta de escrever azul	100 Litros
14.—Tinta de escrever vermelha	50 "
15.—Alfinete	100 Caixas
16.—Cola Polar	40 Tubos
17.—Grampo para Grampeador 26 x 6.	20 Caixas
18.—Grampo para Grampeador 24 x 4.	20 Caixas
19.—Pasta Velox lombo largo	300 Unidades
20.—Pasta Velox lombo estreito	250 "
21.—Pasta Velox Junior lombo largo	20 "
22.—Pasta Velox Junior lombo estreito.	20 "
23.—Classificador Simples	750 "
24.—Fita de Máquina de Escrever 13 mm.	50 Caixas
25.—Mata Borrão	250 Fôlhas
26.—Papel Stencil	20 Caixas
27.—Papel Carbono Hélios	20 Caixas
28.—Papel para Mimeógrafo (Rotary)	100 Resmas
29.—Percevejo	20 Caixas
30.—Tinta para Mimeógrafo	20 Tubos
31.—Lâmpadas	50 Unidades
32.—Grampeador	10 "
33.—Globo Terrestre	3 "
34.—Perfuradores	10 "

OBSERVAÇÕES:

- 1.—Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964 — Salário Educação;
 - b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) — Apólice de seguro de acidente de Trabalho;
 - d) — Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) — Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) — Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
- 3.—A despesa com a aquisição ocorrerá a conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Industrial "Oliveira Brito".
- 4.—A aceitação de propostas, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
- 5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/65 - PNE.
- 6.—A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do P. N. - E.

(G. — Reg. n. 10.729 — Dia 28.8.65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/65 - PNE

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964 torna público que, às 9 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020, nesta Ca-

pital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimentos dos seguintes materiais:

1.—Livro de Provas Parciais	150 Livros
2.—Livro de Ata de Exame de Admis- são	10 "
3.—Inscrição de Exame de Admissão..	1.000 Fôlhas
4.—Certificado do Curso Básico	100 "
5.—Diário de Classe	200 Livros
6.—Certificado do Curso Ginásial	200 Fôlhas
7.—Cartolina (diversas cores)	300 "
8.—Caderno para música	200 "
9.—Esponja de espuma (Limpa tudo) ..	250 Unidades
10.—Giz Escolar	1.000 Caixas
11.—Régua 30 cm.	200 Unidades
12.—Régua 50 cm.	200 "
13.—Tinta de escrever azul	100 Litros
14.—Tinta de escrever vermelha	50 "
15.—Alfinete	100 Caixas
16.—Cola Polar	30 Tubos
17.—Grampo para Grampeador 26 x 6.	20 Caixas
18.—Grampo para Grampeador 24 x 4.	20 "
19.—Pasta Velox Lombo Largo	300 Unidades
20.—Pasta Velox Lombo Estreito	250 "
21.—Pasta Velox Junior lombo largo	20 "
22.—Pasta Velox Junior lombo estreito.	20 "
23.—Classificador Simples	650 "
24.—Corretivo para Estencil	30 Vidros
25.—Clips n. 0	300 Caixas
26.—Colchete n. 6	200 "
27.—Fita Durêx	100 Rôlos
28.—Fita p/Máquina de Calcular 11 mm.	50 Caixas
29.—Fita p/Máquina de Escrever 13 mm.	50 "
30.—Mata Borrão	200 Fôlhas
31.—Papel Estencil	30 Caixas
32.—Percevejo	20 "
33.—Tinta Mimeógrafo	20 Tubos
34.—Lâmpadas	200 Unidades
35.—Grampeador	10 "
36.—Globo Terrestre	5 "
37.—Perfuradores	10 "

OBSERVAÇÕES:

- 1.—Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964 — Salário Educação;
 - b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) — Apólice de seguro de acidente de Trabalho;
 - d) — Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) — Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) — Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
- 3.—A despesa com a aquisição ocorrerá a conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Industrial de Marapanim.
- 4.—A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
- 5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/65 - PNE.

6.—A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do P. N. E.

(G. — Reg. n. 10.730 — Dia 23.8.65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/65-P.N.E.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964, torna público que, às 8 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Livro para Provas Parciais	150 livros
2.—Livro de Ata de Exame de Admissão	10 "
3.—Inscrição de Exame de Admissão	1.000 folhas
4.—Certificado do Curso Básico	100 "
5.—Diário de Classe	200 livros
6.—Certificados do Curso Ginásial	200 folhas
7.—Cartolina diversas cores	300 "
8.—Caderno para música	200 "
9.—Espania de espuma (limpa tudo)	250 unidades
10.—Giz Escolar	1.000 caixas
11.—Régua 30 cm.	200 unidades
12.—Régua 50 cm.	200 "
13.—Tinta de escrever azul	100 litros
14.—Tinta de escrever vermelha	50 "
15.—Alfinete	100 caixas
16.—Cola Polar	50 tubos
17.—Grampo para Grampeador 26x6	20 caixas
18.—Grampo para Grampeador 24x4	20 "
19.—Pasta Velox Lombo Largo	300 unidades
20.—Pasta Velox Lombo Estreito	200 "
21.—Pasta Velox Junior Lombo Largo	20 "
22.—Pasta Velox Junior Lombo Estreito	20 "
23.—Classificador Simples	1.000 "
24.—Corretivo para Estencil	30 vidros
25.—Clips n. 0	300 caixas
26.—Colchete n. 6	200 "
27.—Fita Durex	100 rolos
28.—Fita para Máquina de Calcular 11mm.	50 caixas
29.—Fita para Máquina de Escrever 13mm.	150 "
30.—Mata-borrão	300 folhas
31.—Papel Estencil	100 caixas
32.—Papel Carbono Helios	100 "
33.—Papel para Mimiógrafo	300 resmas
34.—Percevejo	50 caixas
35.—Tinta Mimiógrafo	50 tubos
36.—Lâmpadas	250 unidades
37.—Grampeador	30 unidades
38.—Globo Terrestre	5 "
39.—Perfuradores	30 "

OBSERVAÇÕES:

1.—Não serão aceitas as Propostas que apresentarem variantes de características ou que fize-

rem referência à Propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.—Os Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27/10/1964 — Salário-Educação;
- b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- c) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;
- d) — Comprovante de Quitação do registro da Firma na Junta Comercial;
- e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- f) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;
- g) — Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3.—A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio-Industrial Lauro Sodré.

4.—A aceitação de Propostas não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 09/65-P.N.E."

6.—A Proposta deverá ser apresentada em quatro vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

FRANCO

Executor do P. N. E.

(G. — Reg. n. 10.731 — Dia 23.8.65)

Concorrência Pública n. 10/65-P.N.E.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1964, torna público que, às 8.00 horas do dia 11 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Livro para Provas Parciais	50 Livros
2.—Livro de Ata de Exame de Admissão	5 Livros
3.—Inscrição de Exame de Admissão	1.000 Folhas
4.—Diário de Classe	200 Livros
5.—Certificados do Curso Ginásial	500 Folhas
6.—Certificados do Curso Científico	500 Folhas
7.—Cartolina diversas cores	500 Folhas
8.—Caderno para música	300 Unidades
9.—Espanja de espuma (Limpa tudo)	250 Unidades
10.—Giz Escolar	500 Caixas
11.—Régua 30 cm.	200 Unidades
12.—Régua 50 cm.	200 Unidades
13.—Tinta de escrever azul	100 Litros
14.—Tinta de escrever vermelha	50 Litros
15.—Alfinetes	100 Caixas
16.—Almofada para carimbo tamanho médio	20 Unidades
17.—Cola Polar	40 Tubos
18.—Grampo para Grampeador 26x6	30 Caixas
19.—Grampo para Grampeador 24x4	20 Caixas

20.—Pasta Velox Lombo Largo ..	100 Unidades
21.—Pasta Velox Lombo Estreito	100 Unidades
22.—Pasta Velox Junior Lombo Largo ..	15 Unidades
23.—Pasta Velox Junior Lombo Estreito ..	15 Unidades
24.—Classificador Simples	1.000 Unidades
25.—Mata-Borrão	100 Fôlhas
26.—Papel Stencil	50 Caixas
27.—Papel Carbono Hélios	50 Caixas
29.—Percevejo	50 Caixas
28.—Papel para Mimeógrafo ..	50 Resmas
30.—Tinta para Mimeógrafo	20 Tubos
31.—Lâmpadas	150 Unidades
32.—Grampeador	10 Unidades
33.—Globo Terrestre	5 Unidades
34.—Perfuradores	10 Unidades

Observações:

- 1.—Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27.10.1964 — Salário Educação;
 - b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;
 - d) — Comprovante de Quitação do Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) — Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) — Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
3. — A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Ginásio Estadual "Avertano Rocha".
4. — A aceitação de propostas não só dependerá de menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata, em razão da necessidade de utilização dos materiais.
5. — Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres:
Concorrência Pública n. 10/65-P.N.E.
6. — A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.
Belém, 24 de agosto de 1965.
(a) Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do P.N.E.
(G. — Reg. n. 10732 — Dia 28-8-65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/65-P.N.E.
O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964, torna público que, às 9,00 horas do dia 11 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020, nesta Capital, fará realizar "Concorrência Pública", para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Livro para Provas Parciais	50 livros
2.—Livro de Ata de Exame de Admissão	5 "

3.—Inscrição de Exame de Admissão	1.500 folhas
4.—Diário de Classe	500 livros
5.—Certificado do Curso Ginásial	1.000 folhas
6.—Certificados do Curso Científico	500 "
7.—Cartolina Diversas Cores ..	500 "
8.—Caderno para música	300 unidades
9.—Espanjas de Espuma (Limpa tudo)	250 "
10.—Giz Escolar	1.000 caixas
11.—Régua 30 cm.	200 unidades
12.—Régua 50 cm.	200 "
13.—Tinta de escrever azul	100 litros
14.—Tinta de escrever vermelha	50 "
15.—Alfinetes	100 caixas
16.—Almofada para Carimbo tamanho médio	10 unidades
17.—Bobina para máquina de somar	50 "
18.—Cola Polar	30 tubos
19.—Grampo para Grampeador 26 x 6	10 caixas
20.—Grampo para Grampeador 24 x 4	10 "
21.—Pasta Velox Lombo Largo ..	100 unidades
22.—Pasta Velox Lombo Estreito	100 "
23.—Pasta Velox Lombo Largo (Junior)	15 "
24.—Pasta Velox Junior Lombo Estreito	15 "
25.—Classificador Simples	1.000 "
26.—Mataborrão	100 folhas
27.—Papel Stencil	50 "
28.—Papel Carbono Hélios	50 caixas
29.—Papel para Mimeógrafo ..	50 resmas
30.—Percevejos	50 caixas
31.—Tinta para Mimeógrafo ..	20 tubos
32.—Lâmpadas	150 unidades
33.—Grampeador	10 "
34.—Globo Terrestre	5 "
35.—Perfuradores	10 "

OBSERVAÇÕES:

- 1.—Não serão aceitas as Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) — Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27/10/1964 — Salário-Educação;
 - b) — Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;
 - c) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;
 - d) — Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) — Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) — Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;
 - g) — Prova de Quitação do Imposto Sindical do Empregador e Empregado.
- 3.—A despesa com a aquisição ocorrerá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Médio, Colégio Estadual Paes de Carvalho.
- 4.—A aceitação de Propostas não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da en-

trega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 11/65-P.N.E."

6.—A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO

Executor do P.N.E.

(G. — Reg. n. 10.733 — Dia 28/8/65).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/65-P.N.E.

O EXECUTOR DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1964, torna público que, às 10,00 horas do dia 11 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1.020, nesta Capital, fará realizar "Concorrência Pública" para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Livro para Provas Parciais	400 livros
2.—Livro de Ata de Exame de Admissão	15 "
3.—Inscrição de Exame de Admissão	2.000 fôlhas
4.—Certificado do Curso Pedagógico	1.000 "
5.—Diário de Classe	2.000 livros
6.—Cartolina Diversas Cores	1.500 fôlhas
7.—Caderno para música	800 unidades
8.—Esponjas de Espuma (limpa tudo)	800 "
9.—Giz Escolar	3.000 caixas
10.—Régua 30 cm.	200 unidades
11.—Régua 50 cm.	200 "
12.—Tinta de escrever azul	100 litros
13.—Tinta de escrever vermelha	200 "
14.—Alfinete	400 caixas
15.—Almofada para carimbo tamanho médio	50 unidades
16.—Bobina para máquina de somar	50 "
17.—Cola Polar	200 tubos
18.—Grampo para Grampeador 26 x 6	60 caixas
19.—Grampo para Grampeador 24 x 4	60 "
20.—Pasta Velox Lombo Largo	300 unidades
21.—Pasta Velox Lombo Estreito	350 "
22.—Pasta Velox Junior Lombo Largo	100 "
23.—Pasta Velox Junior Lombo Estreito	100 "
24.—Classificador Simples	1.000 "
25.—Clips n. 0	500 caixas
26.—Colchete n. 6	200 "
27.—Fita Durex	200 rolos
28.—Fita para máquina de calcular 11mm	50 caixas
29.—Fita para máquina de escrever 12mm	100 "
30.—Mata-borrão	1.000 fôlhas
31.—Papel Stencil	400 caixas
32.—Papel Carbono Helios	400 "
33.—Papel para Mimeógrafo	150 resmas
34.—Percevejo	100 tubos
35.—Tinta para Mimeógrafo	100 tubos

36.—Lâmpadas	250 unidades
37.—Grampeador	30 unidades
38.—Globo Terrestre	15 "
39.—Perfuradores	30 "

OBSERVAÇÕES:

1.—Não serão aceitas as Propostas que apresentarem variáveis de características ou que fizerem referência à Propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.—Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a)—Prova de cumprimento da Lei n. 4.440, de 27/10/1964. — Salário-Educação;

b)—Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c)—Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

d)—Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;

e)—Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f)—Comprovante de Quitação das quotas de Previdência Social;

g)—Prova de Quitação do Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3.—A despesa com a aquisição correrá à conta dos 44% de Manutenção, Extensão e Aprimoramento da Rede Estadual de Ensino Normal Regional, Escola Normal de Soure, Curuçá, Marapanim, Vigia, Capanema, Igarapé-Açu e Antonio Lemos.

4.—A aceitação de Propostas não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5.—Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n. 12/65-P.N.E."

6.—A Proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 24 de agosto de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO

Executor do P.N.E.

(G. — Reg. n. 10.734 — Dia 28/8/65).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5/65-SEDEC

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público que, às 16 horas do dia 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura à Praça da República n. 1020, nesta Capital, fará realizar "Concorrência Pública" para fornecimento dos seguintes materiais:

1.—Apanhador de Lixo	2.000 Unidades
2.—Capacho de Côco	1.000 Unidades
3.—Escovão	2.000 Unidades
4.—Espanadores	2.000 Unidades
5.—Papel Higiênico	15.000 Rolos
6.—Soda Cáustica	1.000 Latas
7.—Sapóleo	3.000 Unidades
8.—Sabão	500 Cx., Barras 1Kg.
9.—Saco p/ enxugar chão	2.500 Unidades
10.—Toalhas de Rosto	1.000 Unidades
11.—Vassouras	7.000 Unidades
12.—Vassourinhas	7.000 Unidades
13.—Vassouras de Pêlo	1.000 Unidades
14.—Cestos de Arame	1.000 Unidades
15.—Desinfetante Líquido	800 Litros

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas as Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões;
2. Os Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440 de 27.10.64 — Salário Educação;
 - b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
 - c) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;
 - d) Comprovante de Registro da Firma na Junta Comercial;
 - e) Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 - f) Comprovante de Quitação das cotas de Previdência Social;
 - g) Prova de Quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado;
3. A despesa com a aquisição ocorrerá à conta do Orçamento Estadual.
4. A aceitação de Proposta, não só dependerá de menor preço em Cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.
5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 5/65-SEDEC.
6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma

Belém, 24 de agosto de 1965.

ALVARO ALCINDO DA CUNHA MENDES
Diretor do Departamento de Administração
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.735 — Dia 28.8.65).

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA S.A.
— **EMPREENDEIMENTOS**
E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de Convocação, ficam convidados os Senhores acionistas da "Amazônia S.A. — Empreendimentos e Administração, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 4 de Setembro de 1965, às 8,00 horas, na sede social à Avenida Portugal n. 209 — 2o. andar, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Renúncia da Direção;
- b) Eleição de novo Diretor para a vaga existente;

c) O que ocorrer.
Belém, 27 de agosto de 1965.

(a.) A DIRETORIA.
(Reg. n. 2133 — Dias 28, 31/8 e 1/9/65).

CIA. AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 3 de setembro, às 16,30 horas, na sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

- a) proposta da Diretoria para alteração do art. 7.º, Capítulo III, dos estatutos sociais;
- b) o que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1965.

Pela Diretoria:
(a) Victor Pires Franco.

(Reg. n. 2136 — Dias 28, 31/8 e 1/9/65).

PIRES FRANCO — CO-
MÉRCIO S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas da "Pires Franco — Comércio S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 3 de setembro, às 14,30 horas, no Escritório Central, à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 201/203, a fim de apreciarem e deliberarem sobre:

- a) proposta da Diretoria para alteração do art. 60, Capítulo III, dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1965.

Pela Diretoria: — (a.)
VICTOR PIRES FRANCO.

(Reg. n. 2137 — Dias 28, 31/8 e 1/9/65).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
Assembléia Geral Ordinária
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia três (3) de setembro vindouro, às dez horas, na sede do Conselho Seccional, no Edifício do Fórum, a fim de deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 14 de agosto corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 27 de agosto de 1965.

(a) **Daniel Coelho de Souza**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

(Reg. n. 2129 — Dia 28/8/65).

MERPRE — COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES
S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agosto, na sede social à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1965.

"Merpre — Comércio e Representações, S.A."

A DIRETORIA.
(Reg. n. 2.000 — Dias 19, 26 e 27-8-65).

RADIO

MARAJÓARA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 de setembro p. vindouro, às 14 horas, na sede social, à travessa Campos Sales n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Apreciação da proposta da Diretoria para a incorporação ao capital da Sociedade, do saldo existente em "Fundo para Aumento de Capital", resultante da correção monetária do Ativo Imobilizado;

- b) — Alteração dos Estatutos sociais;

- c) — Assuntos de interesse geral.

Belém (Pará), 24 de agosto de 1965.

(a.) **Agostinho de Menezes Monteiro**
Presidente

(Reg. n. 2110 — Dias 26, 27 e 28-8-65).

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, em 31 de dezembro de 1964, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 de março de 1965.

Senhores Acionistas:

Em obediência às exigências legais e estatutárias, vimos apresentar-vos balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

Esses documentos demonstram a boa situação de nossa organização e os resultados obtidos demonstrando um lucro líquido de Cr\$ 1.284.044 face ao qual alvitramos e o Conselho Fiscal concordou com a seguinte distribuição:

10% para Fundo de Reserva Legal Cr\$ 128.404

15% para Comissão da Diretoria Cr\$ 192.606

ficando ainda à disposição da Assembléia Geral o saldo de Cr\$ 963.034.

Permanecendo ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que desejardes, cabe-nos agradecer a confiança em nós depositada para a administração da sociedade.

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) José de Freitas Sampaio e Castro

José Augusto de Freitas S. Castro

Severino Silva

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Ativo Imobilizado

Móveis e Utensílios	200.171	
Investimentos	22.924	
Instalações Manoel Barata	635.522	
Bens C/Reavaliação	2.569.750	3.428.367

Ativo Disponível

Caixa	902.828	
Banco do Pará S/A C/Retiradas Livres	38.252	
Banco de Londres C/Com. Juros	1.163	
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A C/Mov.	523	
Banco Comercial do Pará S/A C/Mov.	1.883	
Banco Com. Ind. de M. Gerais S/A C/Mov.	1.564	
Banco Crédito Real de M. Gerais S/A C/Mov.	52.811	
Banco do Brasil S/A C/Dep. S/Limites	4.420	
Banco Cearense do Com. Ind. S/A C/Mov.	2.554	
Banco Moreira Gomes S/A C/Dep. S/Limite	107.129	
Banco Ultramarino Brasileiro S/A C/Ltda.	12.967	
Banco Nacional de M. Gerais S/A C/Mov.	103.408	1.229.502

Ativo Realizável a Curto Prazo

Mercadorias	4.876.520	
Mercadorias Filial Manoel Barata	2.020.680	

Duplicatas a Receber ...	1.048.547	
José de Freitas Sampaio e Castro C/Part.	408.698	
Tereza Cardoso de Freitas S. e Castro	50.725	
Títulos em Liquidação ..	18.480	
Imposto S/Dividendos ...	152.220	
Banco do Brasil S/A C/Caução	345.350	
Banco Com. Ind. de M. Gerais S/A C/Gar.	42.342	
Contas a Receber	13.950	8.977.512

Ativo Realizável a Longo Prazo

Empréstimo Compulsório Centrais Elétricas do Pará S/A	278.918	
Retenção na Fonte	446.047	
Obrigações do Tesouro Nacional C/Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	32.834	
	10.000	767.799

Ativo de Compensação

Ações em Caução	410.000	
	Cr\$ 14.813.180	

Belém, 31 de dezembro de 1964.

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A.

(aa) José de Freitas, presidente

José Augusto de Freitas, diretor

Severino Silva, diretor

Visto:

(a) Alberto Ferreira Ribeiro
Técnico em Contabilidade
C.R.C.-Pa — 1.109

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— CRÉDITO —

Mercadorias

Saldo Credor	13.533.271	
Inventário	4.876.520	18.409.791

Mercadorias Filial Manoel Barata

Inventário	2.020.680	
Menos Saldo Devedor ...	646.484	1.374.196

Receita Extraordinária

Saldo Credor Desta Conta	4.230	
--------------------------------	-------	--

Cr\$ 19.788.217

— DÉBITO —

Despesas Gerais

Custeio do Exercício	7.099.276	
----------------------------	-----------	--

Despesas Gerais Filial Manoel Barata

Idem Como Precede	1.078.835	
-------------------------	-----------	--

Juros e Descontos

Saldo Para Fêcho Desta Conta	130.249	
------------------------------------	---------	--

I.A.P. dos Comerciantes

Contribuição Como Empregador	123.000	
------------------------------------	---------	--

I.A.P. dos Comerciantes C/Salário Família

Idem, Idem	41.530	
Honorários da Diretoria		
Saldo Para Fecho Desta Conta	5.760.000	
Comissões		
Idem Como precede	2.860.000	
Lucros e Perdas		
Idem, Idem	1.347.671	
Fundo Para Depreciações		
Instalação Manoel Barata		
10% s/ Cr\$ 635.522	63.552	
Frações e Abatimentos — Lei 4511/64		
Saldo Para Fecho desta Conta	10	
Distribuição dos Resultados		
Fundo de Reserva Legal		
10% s/o Lucro Líquido de Cr\$ 1.284.044	128.404	
Comissão da Diretoria		
15% s/o Lucro Líquido de Cr\$ 1.284.044	192.606	
Lucros e Perdas		
Lucro a Disposição da Assembléia Geral	963.034	
	Cr\$ 19.788.217	

Belém, 31 de dezembro de 1964.

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A

(aa) José de Freitas Sampaio e Castro, presidente
 José Augusto de Freitas Sampaio e Castro, diretor
 Severino Silva, diretor

Visto:

(a) Albertino Ferreira Ribeiro
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C. - Pa — 1.109

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um dias do mês de março de 1965, na sede social, a Rua Gaspar Viana, 470, reuniu o Conselho Fiscal de "Estabelecimentos Freitas S/A" para apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Contas tudo do exercício de 1964.

Depois de devidamente examinados aqueles documentos, o Conselho Fiscal é de parecer que os mesmos estão em condições de serem aprovados pela Assembléia Geral em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai por nós assinada.

Para, 21 de março de 1965

(aa) José Pereira de Souza
 Antônio Ernesto de Queiroz
 (Reg. n. 2118 — Dia 23-8-65)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal n. 323 — 2o. Andar — Salas
 ns. 209/213

Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização
 Expedida pelo Banco Central da República do Brasil
 n. 139 — Em 14.08.1962

Belém-Pará

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1965**— ATIVO —****Disponível**

Em moeda corrente	2.134.703	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10.132	
Em outras espécies	30.915	2.175.750

Realizável

Títulos Descontados	40.750.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	53.000	
Depósitos p/Investimentos — Lei n. 4216 de 6.05.1963	312.395	
Outros Valores	4.800	46.650.195

Imobilizado

Móveis e Utensílios	2.940.000	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415.216	5.355.296

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e Outras Contas		6.119.908
---------------------------------------	--	-----------

Contas de Compensação

Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	10.150.000	10.300.000

Cr\$ 70.601.149**— PASSIVO —****Não Exigível**

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357 de 1964	2.416.516	
Fundo de ind. Trabalhistas — Lei n. 4357 de 1964	60.630	
Fundo de Amort. do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amort. do Ativo Fixo, C/Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	52.983.122

Exigível

Obrigações Diversas	156.734	
Dividendos a Pagar	407.220	564.004

Resultados Pendentes

Contas de Resultados		6.754.023
----------------------------	--	-----------

Contas de Compensação

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
Outras Contas	10.150.000	10.300.000

Cr\$ 70.601.149

Belém, 5 de agosto de 1965.

(aa) Napolcão Carneiro Brasil
 Fernandino Pinto

(a) Mario Ferreira Vieira
 Tec. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1124

(Reg. n. 2140 — Dia 23-8-65)

DELTA PUBLICIDADE S/A.
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIE-
DADE ANÔNIMA QUE OPERARÁ NESTA PRAÇA
SOB A DENOMINAÇÃO DE "DELTA PUBLICIDADE
S/A.", COMO A SEGUIR SE DECLARA:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, CYRO DE CAMPOS PROENÇA, casado, jornalista; NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, casado, militar reformado; JOÃO MARQUES PAES FILHO, casado, jornalista; LÊA FLEXA RIBEIRO PROENÇA, casada, de prendas domésticas; MARCO AURÉLIO PROENÇA, casado, jornalista; AFFONSO RODRIGUES FILHO, médico, casado; ELIAS SEFFER, casado, engenheiro agrônomo; FERNÃO FLEXA RIBEIRO, casado, cirurgião dentista; CLAUDIO FLEXA RIBEIRO, casado, bancário, todos brasileiros natos, residentes e domiciliados nesta Capital, maiores e capazes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante as ditas testemunhas, os outorgantes e reciprocamente outorgados disseram-me que, pelo presente instrumento, nos melhores termos de direito, resolvem, constituir uma empresa industrial e mercantil, sob a modalidade de sociedade anônima, cujo capital é realizado neste ato, em moeda brasileira, subordinada aos seguintes ESTATUTOS: — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, sede, fins e duração — ARTIGO 1.º: — Sob a denominação de DELTA PUBLICIDADE S/A, fica constituída uma sociedade anônima, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2.º: — A sociedade tem duração por tempo indeterminado, sede nesta Capital, podendo estabelecer, a critério de sua Diretoria, filiais em qualquer ponto do Território Brasileiro ou fora dele. ARTIGO 3.º: — O objeto da sociedade consiste na exploração industrial e mercantil das artes gráficas em geral, publicações de jornais, inclusive o denominado "O LIBERAL", de circulação diária, nesta cidade, revistas, periódicos e outros impressos, podendo dedicar-se, também, a outros objetivos lícitos. CAPÍTULO II — ARTIGO 4.º: — O capital social, todo realizado é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias e nominativas, cada uma no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). PARÁGRAFO 1.º: — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. PARÁGRAFO 2.º: — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos na legislação brasileira. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 5.º: — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, brasileiros natos e residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato terá duração de dois (2) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. PARÁGRAFO 1.º: — Os CARGOS — da diretoria são os seguintes: Diretor-gerente, Diretor-secretário e Diretor-responsável. PARÁGRAFO 2.º: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará Caução de cem (100) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. PARÁGRAFO 3.º: — Em seus impedimentos temporários, o Diretor-

gerente será substituído pelo Diretor-Secretário, e este por aquele nos mesmos casos, acumulando em qualquer das hipóteses, o substituto as duas funções. PARÁGRAFO 4.º: — Em seus impedimentos temporários o Diretor-responsável será substituído por pessoa designada pelos membros restantes da Diretoria. PARÁGRAFO 5.º: — Vagando, definitivamente, qualquer cargo da Diretoria, o seu preenchimento se fará na conformidade dos dois (2) parágrafos imediatamente anteriores deste artigo, até que a Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, resolva sobre a eleição do novo titular, que completará o mandato do substituído. ARTIGO 6.º: — O Diretor-gerente exercerá a administração da sociedade, representando-a, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em suas relações com terceiros, exclusivamente nos negócios, atos e operações de natureza industrial e comercial, sendo responsável apenas pelas consequências oriundas desses negócios, atos e operações podendo delegar as atribuições e poderes que lhe são conferidos ao Diretor-secretário. PARÁGRAFO 1.º: — Ao Diretor-Secretário compete a direção do pessoal e industrial da empresa, bem como a supervisão dos serviços, dos jornais publicados. PARÁGRAFO 2.º: — Ao Diretor-responsável compete coordenar as atividades da empresa, sendo o responsável, de acordo com a lei, pelas publicações inseridas nos jornais, revistas, ou quaisquer outros impressos de publicação e responsabilidade da empresa. ARTIGO 7.º: — Cada Diretor perceberá mensalmente, a título de "pro-labore", quando em exercício, os vencimentos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 8.º: — O ano social coincide com o civil. No último dia útil de cada ano proceder-se-á ao balanço geral da sociedade. Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, quaisquer outros títulos de cobranças duvidosas, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, terão as seguintes aplicações: — a) cinco por cento (5%), no mínimo, para fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) — cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva para garantia de dividendos; e c) — dividendos que serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária por proposta, da Diretoria subordinada a parecer do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 1.º: — Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propor, em seu relatório, à Assembleia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. PARÁGRAFO 2.º: — O fundo instituído na alínea b) deste artigo destina-se a completar os dividendos quando estes não alcançarem importância correspondente a dez por cento (10%) do capital social. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL: ARTIGO 9.º: — A sociedade tem um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. PARÁGRAFO 1.º: — O Conselho Fiscal tem as atribuições dos membros, digo, atribuições que a lei lhe confere. PARÁGRAFO 2.º: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. PARÁGRAFO 3.º: — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes na ordem das idades, a começar pelo mais velho. CAPÍTULO V — ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 10.º: — A Assembleia Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, aclamado na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo Presidente. ARTIGO 11.º: — A Assembleia Geral tem poderes, para resolver to-

dos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei nêsse caráter, lhe são conferidas. ARTIGO 12.º — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as execuções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. ARTIGO 13.º — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por outros acionistas, com poderes especiais e mandato regular. ARTIGO 14.º — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e, nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. PARÁGRAFO 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, o "pro-labore" mensal, fixo dos membros do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 2.º — O "pro-labore" e a remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária, que os fixar. ARTIGO 15.º — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. Declararam-me os outorgantes e reciprocamente outorgados que o capital social está, inicialmente, constituído em ações ordinárias e nominativas, assim distribuídas: — hum mil (1.000) a CYRO DE CAMPOS PROENÇA; cento e cinquenta (150) a NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA; três mil (3.000) a JOÃO MARQUES PAES FILHO; três mil e cinquenta (3.050) a LEA FLEXA RIBEIRO PROENÇA; quinhentas e cinquenta (550) a MARCO AURELIO PROENÇA; quinhentas e cinquenta (550) a AFFONSO RODRIGUES FILHO; quinhentas (500) a ELIAS SEFFER; duzentas (200) a FERNÃO FLEXA RIBEIRO; e hum mil (1.000) a CLAUDIO FLEXA RIBEIRO; no total de dez mil (10.000) ações. Declararam-me mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que, no primeiro biênio, a Diretoria da Sociedade tem a seguinte constituição: Diretor-gerente: CYRO DE CAMPOS PROENÇA; Diretor-secretário: — MARCO AURELIO PROENÇA; Diretor-responsável: — deputado ARMANDO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado; sendo que o Conselho Fiscal, no atual exercício, tem a seguinte composição: — Membros efetivos: ALDEBARO KLAUTAU FILHO, brasileiro, desquitado, advogado; JOÃO MARQUES PAES FILHO, brasileiro, casado, jornalista, e ALDIRO CAVALCANTE, brasileiro, casado, bancário, todos domiciliados e residentes nesta Cidade. Suplentes: ELIAS SEFFER, agrônomo, e AFFONSO RODRIGUES FILHO, médico, brasileiros, casados, residentes nesta Cidade. Declararam-me ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que, no exercício corrente, o "pro-labore" mensal de cada Diretor é de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração mensal de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem ausente de direito for. Bilhete de Distribuição. A tabelião ROSA MARIA BARATA LEITE pode lavrar a escritura de constituição da sociedade DELTA PUBLICIDADE S/A, valor Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Belém, 23 de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). A Distribuidora: INÊS MIRANDA. Estava selado. Declaro eu, tabelião, que o imposto do selo federal, na quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), proporcional a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), foi depositado neste cartório para futuro recolhimento à repartição arrecadadora, conforme disposto na Lei quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e

sessenta e quatro (1.964) e seu regulamento Decreto cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois (55.852) de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). Declaro eu, tabelião, que me foi apresentado o recibo do BANCO DO BRASIL S/A, de depósito inicial o qual é do teor seguinte: — BANCO DO BRASIL S/A. Belém — Pará. Recibo S. L. Credite — Depósito sem limite inicial — do Sr. DELTA PUBLICIDADE S/A. C) CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL 7299. N. 4635 a importância de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros). Belém (Pa), vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). BANCO DO BRASIL S/A. Belém (Pa) Liquidado — 23.8.65. Conforme autenticação mecânica. Olivar Valadares Martins. BANCO DO BRASIL S/A. 55 — agosto 23 Cr\$ 1.000.000 R. 501. E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, JOSÉ MARIA ANDRADE e HUMBERTO MENDES, ambas moradoras nesta Cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, AGNALDO CORRÊA, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabelião, subscrevo e assino. A Tabelião, ROSA MARIA BARATA LEITE. Belém, vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). (aa.) CYRO DE CAMPOS PROENÇA, NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, JOÃO MARQUES PAES FILHO, LEA FLEXA RIBEIRO PROENÇA, MARCO AURELIO PROENÇA, AFFONSO RODRIGUES FILHO, ELIAS SEFFER, FERNÃO FLEXA RIBEIRO, CLAUDIO FLEXA RIBEIRO. Testemunhas: JOSÉ MARIA ANDRADE e HUMBERTO MENDES. Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) para todos os fins de direito. Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, Tabelião, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (RMBL) da verdade.

Belém, 23 de agosto de 1965.

(a.) ROSA MARIA BARATA LEITE — Tabelião.

CARTÓRIO CHERMONT

Travessa Frutuoso Guimarães, 227 — Belém - Pará

Imposto do Selo (Art. 7.º da Lei n. 4.505/C)

Registro:

Data: 23.8.65.

N. de Ordem: 58.

Folha n. 13 do Registro.

Valor da Obrigação:

Cr\$ 10.000.000.

Imposto: Cr\$ 10.000.

(a.) Rosa Maria Barata Leite — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na la. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 25 de agosto de 1965 e mandados arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 3253/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1138/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de agosto de 1965.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. — Reg. n. 2.141 — Dia 28.8.65)

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal n. 22
Belém — Pará — Brasil

BALANCETE, EM 5 DE AGOSTO DE 1965

Belém, 13 de agosto de 1965
FRANCO MOREIRA GOMES S/

(REG. N. 2139 — DIA 28.8.65).

1965
S/A2
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente
NARCIS DE CARVALHO — Vice-Presidente
ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 58 da	Eei n.º 4.215 de 27-4-63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Demóstenes Jesus de Lima Pontes, brasilei-	ro, casado, residente e domiciliado nesta Capi- tal. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1965.	(a.) João Alberto Castello Branco de Paiva 1.º Secretário (T. n.º 11991 — Reg. n. 2081 — Dias 21, 24, 25, 26 e 27-8-65).
---	---	--	---



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 28 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 6.305

ACÓRDÃO N. 447

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador José Amazonas Pantoja, membro deste Colendo Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, para tratamento de saúde em prorrogação, em que é requerente o Exmo. Sr. Desembargador José Amazonas Pantoja.

O Exmo. Sr. Desembargador José Amazonas Pantoja, Membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, requer sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde, apresentando um atestado médico que comprova as necessidades do pedido. Submetido a julgamento, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 18 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.722 — Dia 28/8/65).

ACÓRDÃO N. 448

Licença para tratamento de saúde, em prorrogação da Capital

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria do Tribunal de Justiça.

D. Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, requer trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde. Comprovando a necessidade, juntou um atestado médico devidamente legalizado. Submetido a julgamento, resultou o seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos,

conceder a D. Maria da Conceição Noronha Ferreira, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde, não votando por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 18 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.722 — Dia 28/8/65).

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA E FEITOS DA FAMILIA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Sétima Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de José Pinheiro de Almeida me foi dirigida a petição do teor seguinte: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. José Pinheiro de Almeida, brasileiro, casado, funcionario autarquico, domiciliado e residente nesta Capital, à Travessa da Vileta n. 1206, sob o patrocínio da Assistência Judiciaria Civil e representado pelo advogado que esta subscrive,

vem propor a presente ação ordinária de desquite litigioso contra sua mulher Nilza Silva de Almeida, brasileira, doméstica, pelos motivos que passa a expor: I — Que o suplicante contraiu matrimônio civil com a ré no dia 23 de junho de 1951, nesta Capital, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme consta do termo de casamento sob número 13.946, às fls. 99 e verso, do Livro n. 203 (doc. junto); II — Que dessa união nasceram seis filhos que se chamam: Josué Silva de Almeida, nascido a 13.2.954; Izaias Silva de Almeida, nascido a 24.8.55; Noemia Silva de Almeida, nascida a 27.12.956; Sueli Silva de Almeida, nascida a 3.10.958; Marta Silva de Almeida, nascida a 15.2.960; Ester Silva de Almeida, nascida a 24 de outubro de 1961, conforme se vê das certidões de nasci-

mento anexas à presente, estando todos em poder do requerente, com exceção da menor Ester que se encontra com a ré; III — Que desde o casamento a esposa do suplicante mostrava-se dedicada ao lar e nada notou que viesse, desabonar a sua conduta; IV — Que, todavia, a partir do ano de 1962 o suplicante passou a desconfiar de sua companheira notando que a mesma vinha-se transformando, tomando atitudes não condizentes com a sua condição de mulher casada e dona de um lar legalmente constituído; V — Que essas atitudes consistiam em saídas constantes de sua esposa na ausência do postulante, para a rua, deixando os filhos em casa, sendo o suplicante muitas vezes obrigado a providenciar a refeição sua e dos filhos quando regressava ao lar, de vez que sua esposa em suas prolongadas saídas não cuidava desse mister; VI — Que procurando saber de sua esposa a razão pela qual vivia constantemente fora de casa, descurando de seus deveres casais, esta respondia com evasivas, declarando ter ido para a casa de um ou outro parente; VII — Que, finalmente, essa atitude de sua mulher culminou com o abandono do lar conjugal no dia 10 de agosto do corrente ano, levando em sua companhia a menor Ester, deixando a carta inclusa, na qual declara que dita menor não é filha do postulante e certamente de algum amante; VIII — Que, posteriormente, veio a saber que Nilza retirou-se para o Sul do País (Rio de Janeiro)

não sabendo, todavia, o seu endereço; IX — Que nos termos do artigo 678, do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos por já se acharem separados de fato os cônjuges. Nestas condições, na conformidade dos artigos 316, 317, n. IV, 322 e 324 do Código Civil o peticionário vem requerer a V. Exa. se digne ordenar a citação de Nilza Silva de Almeida, brasileira, casada, doméstica, para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais da lei, a fim de, afinal, ser decretado o mesmo desquite na forma da lei, com audiência do Dr. Curador Geral de Ausentes. Indicam-se os seguintes meios de prova: Depoimento pessoal da ré, pena de confissão; produção de novos documentos; depoimento das testemunhas cujo rol segue adiante. Dá-se a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00. Nestes termos o Suplicante E. Deferimento. Belém, 4 de novembro de 1964. P.p. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário. Ról de testemunhas: Felizardo A. Ferreira, residente à Passagem São Benedito n. 27 (Sacramento); Hilda Ferreira Cavalcante, residente à rua Bernal do Couto n. 240 (Umarizal); Antonio Portilho Amaral, residente à travessa Vileta n. 1.212 (Pedreira). Despacho de fls. 21: Efetivamente foi omitida fase essencial à validade do processo. Assim sendo e atendendo ao requerimento de conciliação que designo para o dia 9 de setembro vindouro, às 9,40 horas, notificando-se o interessado por mandado e a suplicada por edital de trinta (30) dias, ficando também esta última citada para todos os termos da ação não comparecendo ela ou não havendo conciliação. Em 29 de julho de 1965. W. B. Falcão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, datilografei e subscrevi. — (a.) W. B. Falcão.

Aloysio de Barros Coutinho
— Escrivão.
(G. — Reg. n. 10.659 —
Dia 28.8.56).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Jacira Silva Rodrigues, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Feitos da Família. Jacira Silva Rodrigues, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem Maria n. 33, bairro da Cremação, vem, através da Assistência Judiciária, docs. 1 e 2, expor a V. Exa. e, afinal, requerer o seguinte: Que, conforme faz certo com a certidão anexa requer, digo (doc. 3) é tutora dos menores seus sobrinhos, José de Ribamar França e Maria Bernadete França, filhos de Higina França, já falecida, como faz prova com a certidão de óbito junta, doc. 4. Que na referida certidão de óbito consta ter a "de-cujus" deixado os dois filhos que são os menores seus tutelados. Acontece, porém, que o registro de nascimento da menor Maria Bernadete França, doc. n. 5, foi feito posteriormente ao falecimento de sua genitora, e dado já pela requerente, ao contrário do de José de Ribamar França, doc. 5 que foi dado a registro ainda por sua mãe. Nestas condições, e como se torna necessário fazer prova junto a um dos Institutos de Previdência Social deste Estado da maternidade da menor Maria Bernadete França, é que vem, nos termos da lei civil, propor a presente ação ordinária de investigação de maternidade, requerendo de V. Exa. se digne de determinar a citação, por edital, de possíveis interessados em contestar a dita ação, para que o façam no tempo legal, e após decor-

rados os demais trâmites, seja a mesma declarada por sentença deste Juízo, para que produza seus jurídicos efeitos, tudo com a necessária ciência do Órgão do Ministério Público. A requerente, além da prova documental já apresentada, oferece o rol das testemunhas abaixo, que poderão ser inquiridas em Juízo, corroborando assim, as afirmativas acima expostas. São os termos, em que, E. R. Deferimento. Belém, 3 de junho de 1965. — (a.) Afonso Cavaleiro, Ass. Jud. Despacho: D. A. Cite-se por edital de 30 dias. Em 4 de junho de 1965. — (a.) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Higina França, para contestarem a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na Imprensa e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivão, o datilografei.

(a.) Walter Bezerra Falcão,
Juiz de Direito da 7a. Vara.

L. B. A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Manoel Cardoso Pereira e Aurea Leão Balieiro; ele é filho de Manoel Cardoso Costa e Alice Pereira da Silva; ela, é filha de Antonio Ribeiro Balieiro e Maria Martinha Balieiro, solteiros.

Ademar Vespasiano Chagas e Aida Dias de Albuquerque; ele, filho de Demétrio Vespasiano Chagas e Bernardina da Gama Almeida Chagas; ela, filha de Maria de Lourdes das Chagas, solteiros.

Martins Trindade dos Santos e Venina Nascimento Pacheco; ele, filho de Anezio Ramos dos Santos e Georgina da Trindade; ela é também

solteira, filha de Raul de Aquino Pacheco e Maria Nascimento Pacheco, solteiros.

Getúlio Leal dos Anjos e Maria Lúcia Barros Baia; ele, filho de Rodolpho Leal dos Anjos e Osvalina Leal dos Anjos; ela, filha de Heitor Ferreira Baia e Luci Barros Baia, solteiros.

Ismael Leão Pantoja de Oliveira e Terezinha da Costa; ele, filho de Esmeraldino Pantoja de Oliveira e Deoclídia Monteiro da Costa, solteiros.

Antonio Terra de Almeida e Nizila Alves da Silva; ele, filho de Eugênio Ricardino de Almeida e Francisca Terra de Almeida; ela, filha de José Ferreira da Silva e Francisca Alves da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de agosto de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 10.713 — Dia 28/8/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Manoel Ramos Guedes e Luzia e Silva; ele, filho de Manoel Corrêa Guedes e de Francelina de Souza Guedes; ela, filha de Maria do Espírito Santo e Silva, solteiros.

Guilherme Bentes Pinheiro e Celina Wolmar Lopes; ele, filho de Ricardo Bentes Pinheiro e Maria Canto Pinheiro; ela, filha de Manoel Santana Lopes e Nely Wolmer Lopes, solteiros.

Raimundo Agra Guimarães e Maria Auxiliadora de Queiroz Monteiro; ele, filho de Odilon Agra Guimarães e Naide Ferreira; ela, filha de Osvaldo Queiroz Monteiro.

e Maria de Lourdes de Queiroz Monteiro, solteiros.

Jacó Iamos da Silva e Maria Ivone Silva; êle, filho de Leopoldo Nepomuceno da Silva e Alda Iamos da Silva; ela, filha de Adelzito Gonçalves da Silva e Hilda de Jesus Souza Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GAICIA.

(T. n. 12.005 — Reg. n. 2134 — Dia 28/8/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santarém — Agravante — Crescência de Oliveira Rêgo Duarte, pela Ansistência Judiciária — Agravado — Expedito Lopes Duarte, por seu procurador, Dr. Silvério Sirotheau Corrêa — Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Condomínio das Fazendas "São Luiz", por seu advogado, Dr. Cécil Meira — Apelada — Fazenda Uberaba S/A., por seu advogado, Dr. Demócrito Noronha — Relator — Des. Agnato Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26/8/1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 10.723 — Dia 28/8/65).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, importância de Cr\$ 250.500, como tam-

bém o saldo de Cr\$ 50.066,60 a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas, Vencimentos Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisições de Imóveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, correspondente aos valores de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60, a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas — Vencimentos, Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisição de Imóveis, referente a um documento datado de 1964, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo das importâncias acima citadas, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 25 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.716 — Dias 28, 31-8; 1, 9, 14 e 28.9.65).

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo a Sra. Francisca de Souza Paz, lhe apresentado requerimento nos termos do art. 2.º, da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, para proceder à medição e discriminação

de um lote de terras devolutas, situadas em Icoaraci, compradas do Estado pela dita Senhora, tem marcado o dia 28 de Setembro do corrente ano, às 8 horas, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos técnicos. O lote de terras a medir e discriminar limita-se: — Pela frente com a 3a. Linha; pelos lados direito e esquerdo, com quem de direito, e pelos fundos, com o terreno Ascensão dos sucessores do Dr. João Paes de Souza, medindo 88 metros de frente por 800 metros de fundos. Pelo presente Edital, convida e cita, o Sr. Coletor Estadual em Icoaraci, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o

início dos trabalhos, acompanharem a discriminação, e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente Edital que, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na Coletoria Estadual em Icoaraci e na casa da discriminante. Eu, Durval Malcher Diniz, Escrivão lavrei o presente Edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias de agosto de 1965.

(a.) FRANCISCO XAVIER DINIZ, Agrimensor.

(T. n. 12004 — Reg. n. 2132 — Dia 28/8/65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.647

Proc. 716-65

Ped. Reg. 1276

Registro de Diretório Municipal (Bragança).

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

Em ofício de 28 de julho de 1965, o Dr. Orlando Cerdeira Bordalo, Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano, requer o registro do seu Diretório Municipal de Bragança, eleito em reunião de 30 de junho do corrente ano e homologado pelo Diretório Regional, em sessão de 1.º de julho findo.

Pelas atas de fls. 3/5 verifica-se que o aludido Diretório tem a seguinte constituição:

Membros — Jonas de Oliveira Santos, Antonio Viana, Raimundo Bulanger, Isaias Costa, Mario de Sousa Rosa, Filinésio Soares, José Ferreira da Silva, Emanuel Benedito Pinheiro, Benedito Pereira de Souza, Liciolis Ribeiro, Magno Soares, Luis Otávio do Vale, Naulis de Jesus Figueiredo, Genesio Monteiro dos Santos e Raimundo Roque Pinheiro.

Comissão Executiva — Presidente, Jonas de Oliveira Santos; Vice-Presidente, Antonio Viana; Secretário, Raimundo Bulanger; Tesoureiro, Isaias Costa.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público pronunciou-se pelo Registro pleiteado, de vez que foram obedecidas as formalidades legais e estatutárias

(fls. 6v.).

Isto pôsto:

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bragança, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Publique-se, registre-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 13a. Zona (Bragança).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator; Ignácio de Souza Motta, Edgar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 10.739 — Dia 28/8/65).

ATO N. 656

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa e José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 7/65, destinada à aquisição de Material de Consumo (Cédulas únicas), para as eleições de 3 de outubro de 1965.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

(G. — Reg. n. 10.739 — Dia 28/8/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SÁBADO, 28 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 1.303

ACÓRDÃO N. 5.563

(Processo n. 10 712)

Requerente: — O exmo.

sr. dr. José Jacintho Aben-
Athar, Secretário de Es-
tado de Finanças.

Relator: — Ministro
Lindolfo Marques de Mes-
quita.

Vistos, relatados e
discutidos os presentes

autos, em que o exmo.

sr. dr. José Jacintho

Aben-Athar, Secretá-
rio de Estado de Finan-
ças, remeteu a exame

e julgamento deste

Tribunal, com o ofício

n. 289, de 5.10.64, a

prestação de contas da

Secretaria de Estado

de Educação e Cultura,

através de seu Secretá-
rio dr. Edson Raymun-
do Pinheiro de Sousa

Franco, referente ao

emprego da importân-
cia de Cr\$ 61.000 (ses-
senta e um mil cru-
zeiros) recebida do

Estado a conta da ver-
ba "Encargos Gerais do

Estado", Consignação

"Secretaria de Estado

de Educação e Cultu-
ra", Subconsignação

"Despesas Diversas",

Tabela n. 116, como tu-
do dos autos consta.

Acórdam os Juizes do

Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unânime-
mente, aprovar, como

aprovada fica, a presen-
te prestação de contas e

autorizar a Presidência

do Tribunal a expedir o

competente Alvará de

Quitação, a favor do dr.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ro de Sousa Franco, Se-
cretário de Estado de

Educação e Cultura, re-
lativamente à quantia de

Cr\$ 61.000 (sessenta e

um mil cruzeiros), e ao

exercício financeiro de

1964.

Belém, 23 de julho de

1965.

(aa) Mário Nepomuce-
no de Sousa — Ministro

Presidente, Lindolfo Mar-
ques de Mesquita — Re-

lator, Elmiro Gonçalves

Nogueira e Eva Andersen

Pinheiro.

Fui presente: — José

Octávio Dias Mesquita —

Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Lindolfo Marques

de Mesquita — Relator:

"Esta prestação de con-
tas, como se depreende de

processo que a agasalha,

através da instrução le-
vada a efeito, gera em

torno da importância de

Cr\$ 61.000. É feita pelo

Secretário de Estado de

Educação e Cultura, dr.

Edson Raymundo Pinhei-
ro de Sousa Franco e de-

corre de gastos de viagem

que fez ao município de

Santarém, a serviço da

quele Secretaria. Exercí-
cio de 1964. Passagens

aéreas e hospedagem no

tas isolada. O compro-
vante do recebimento

dessa "ajuda de custo",

como é norma da Secreta-
ria de Finanças, de certo

ali existe "firmado pelo

recebedor, de contrário

não lhe teria sido forne-
cido o numerário. O do-

cumento de praxe exigido

seria o suficiente como

ressalva para quem en-
tregou, como para quem

recebeu legalmente a im-
portância. Da maneira

que, para nós, esta pres-
tação de contas sobre

ajuda de custo constitui

extraordinário zelo e lou-
vável precaução de quem

a utilizou.

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Elmiro Gonçalves

Nogueira:

"Tendo o exmo. sr. Mi-
nistro Relator, que esteve

em contacto directo com

os autos, reconhecido a

exatidão das contas e pro-
clamado a legitimidade e

legalidade dos compro-
vantes, aceito a aprova-

ção por ele indicada".

Voto da exma. sra. Mi-
nistra Eva Andersen Pi-

nhairo:

"Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. Mi-
nistro Presidente:

"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno

de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: — José

Octávio Dias Mesquita —

(G. — Reg. n. 9705 —

Dia 25.8.65).

ACÓRDÃO N. 5.564

(Processo n. 11.112)

Ementa: — Enfitense

ou Aforamento — Con-

trato Perpétuo — Se-

nhorío directo e Enfiten-

ta — Texto do ato ju-

ridico, sem prova de

publicação no DIÁRIO

OFICIAL — Remessa

do expediente a esta

Egrégia Corte — Pro-

cessamento — Prazo

legal — Relator do fei-

to — Exame da matê-

ria — Nulidade de ple-

no Directo — Julga-

mento.

Requerente: — O Dr.

Raul Nery Baraúna, Pro-
curador Fiscal da Fazen-

da do Estado.

Relator: — Ministro

Elmiro Gonçalves Noguei-
ra.

Vistos, relatados e

discutidos os presentes

autos, em que o Dr.

Raul Nery Baraúna,

Procurador Fiscal da

Fazenda do Estado, en-
viou a esta Egrégia Cor-

te, para julgamento e

registro, nos termos da

Carta Magna Paraen-
se, da Lei Orgânica do

Tribunal e do seu Re-
gimento Interno, o ex-

pediente relativo ao

processo administrati-
vo do qual resultou o

Contrato de Enfitense

ou Aforamento, que tem caracter perpétuo, celebrado, a dezenove (19) de janeiro do corrente ano (1965), mas sem prova da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, entre o Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu titular, o exmo. Sr. Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, como senhorio direto do solo, e o sr. Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, extrator de produtos da indústria vegetal, domiciliado e residente no município de Portel, como "enfiteuta", sem que do auto jurídico conste a sua assinatura, pois a que se vê é a do sr. Manoel Ribeiro, completamente estranho ao ato, com o seguinte objeto: Terreno denominado "Pependeua", próprio para castanha, onde existem castanhas em exploração, situado no município de Portel, à margem esquerda do rio Curui, com dimensão não excedente a 6.000 metros de frente por 6.000 de fundos e limitando-se, pelo lado de cima, com terras devolutas, pelo de baixo, com a margem direita do rio Pacajá e pelos fundos, com terras devolutas, medindo, aproximadamente uma légua quadrada; a remessa do expediente a esta Egrégia Corte se fez com infringência do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922, e destinado à execução do Código de Contabilidade, Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que prevalece por ser deficiente e omissivo nessa parte da lei estadual n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, criadora do Código de Contabilidade do Pará, pois a publicação de contrato deveria ter ocorrido

até 29 de janeiro e a remessa do expediente ao Tribunal até 8 de fevereiro deste ano, segundo o art. 789, com a decisão prevista no art. 792; o processamento no Tribunal está sujeito, por força do art. 790 do mesmo Regulamento Geral, ao prazo único de quinze (15) dias, que, por isso, se torna exiguo, abrangendo instrução, parecer e decisão do Plenário; houve referência ao Relator do feito, que fez o exame da matéria, considerando o "Contrato de Enfiteuse nulo de pleno direito", com fundamento no que preceituam o Código Civil Brasileiro — "lei substantiva" — arts. 678, 679, 680, 145, inciso IV e 146 e seu parágrafo único, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União — lei adjetiva — parágrafo único do art. 767, art. 777 e art. 775, § 1.º alíneas C e F; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 165.65 de 16 de março último (1965), somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 2, sob o número de ordem 379.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto, juntamente com os dos demais Ministros, serve de fundamentação ao presente aresto, negar o registro solicitado, por ser o contrato nulo de pleno direito.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de julho de 1965.

(aa) Mario Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mes-

quita.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Relatório:

A Figura Jurídica do ato que serve de objeto ao processo em julgamento encontra a sua definição no Código Civil Brasileiro.

Trata-se de Enfiteuse ou Aforamento. O contrato é perpétuo.

O ato jurídico apresenta as seguintes partes contratantes: Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, como Senhorio Direto do Solo, e o sr. Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, extrator de produtos da indústria vegetal, domiciliado e residente no município de Portel, como Enfiteuta.

Objeto do contrato: um terreno denominado "Pependeua", próprio para castanha, situado no Município de Portel. Castanhas em exploração.

É o seguinte o texto do ato jurídico, "Sem Que os Autos Proven a Sua Publicação no DIÁRIO OFICIAL (fls. 16 e verso):

"Estado do Pará — Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará — Livro n. 1, fls. 258 — 1964.

Título de Aforamento de um terreno denominado "Pependeua", próprio para castanha, situado no Município de Portel, que assina o sr. Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente no Município de Portel, obrigando-se a pagar, por hectare, a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, e foro anual de 0,30 centavos do terreno, medindo, conforme verificação "in loco".

Margem Esquerda do Rio Curui, Lote Denominado "Pependeua", Limitando-se Pelo Lado de Ci-

ma Com Terras Devolutas; Pelo de Baixo Com a Margem Direita do Rio Pacajá e Pelos Fundos Com Terras Devolutas, Medindo Aproximadamente Uma Légua Quadrada", tudo de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Coronel Governador do Estado, no processo n. 2.232/64, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos seguintes termos: Expeça-se o Título, Pague as Taxas Atrasadas Devidas, de 1960, a 1964. Em 1.12.64. (a) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. Guia de Recolhimento: ao D. R. em 11 de dezembro de 1964.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), sexagésimo quinto da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente no Município de Portel, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas folhas, com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação (assim está) dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a dita enfiteuse obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respecti-

vo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrepito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta na pena de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo e eu Nahriza Almeida.

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador; Manoel Ribeiro; Primeira Testemunha: Naldir Rodrigues; Segunda Testemunha: Frederico M. Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão e que foi transcrito.

livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezoito (19) dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Nahriza Almeida. (Estão inutilizadas com a referida data quatro (4) estampilhas do selo estadual, somado sessenta cruzeiros (Cr\$ 60) e quatro (4) estampilhas do imposto de caridade, no total de seis cruzeiros (Cr\$ 6)).

Em vez do sr. Henrique Moreira da Silva, assinou o "contrato" o sr. Manoel Ribeiro, completamente estranho ao ato.

A remessa do expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento a registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, se fez por intermédio do dr. Raul Nery Baraúna, Procurador Fiscal da Fazenda, com o ofício n. 165/65, de 16 de março de 1965 em curso, somente entregue a 17, quando foi protocolado as fls. 453 do Livro n. 2, sob o número de ordem 379.

Os autos não agasalham a prova de ter sido feita a publicação do "contrato administrativo" no "Diário Oficial", dentro do prazo estabelecido em lei. Torna-se fácil, porém, verificar desrespeito ao disposto nesse sentido e à remessa do expediente ao Tribunal.

A matéria focalizada é regida pelo "Código Civil Brasileiro" — lei substantiva — e pelo "Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União", aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e destinado à execução do Código de Contabilidade, Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 — lei adjetiva. Prevalece o citado Regulamento Geral por ser deficiente e omissa nessa parte a lei estadual n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, que criou o Código de Contabilidade do

Pará.

O mencionado Regulamento Geral assim estatui:

Art. 789 — Os Contratos Celebrados Pelo Governo Serão Publicados no "Diário Oficial", Dentro de Dez (10) Dias de Sua Assinatura, e, em Igual Prazo, a Contar da Publicação, Remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do Qual Constem o Dia e a Hora da Entrega.

A infringência legal está patente: "O contrato de enfiteuse, que é perpétuo", foi assinado a 19 de janeiro deste ano (1965). Dessa forma, a publicação no "Diário Oficial" deveria ter ocorrido até 29 de janeiro e a remessa do expediente ao Tribunal até 8 de fevereiro. O Protocolo desta Egrégia Corte somente a 17 de março agasalhou o ato jurídico.

É ainda do Regulamento Geral esta consequência decisiva:

Art. 792 — Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos.

Não foi apenas essa a infringência praticada. Veremos adiante clara e frontal investida a prescrições legais, que levam o contrato à Nulidade de Pleno Direito.

O processamento nesta Egrégia Corte, por força do art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, está sujeito ao prazo único de quinze (15) dias, que por isso mesmo se torna exíguo, abrangendo instrução, parecer e decisão do Plenário.

Estendeu-se o processamento de 17 de março, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 20 de julho em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos, sem justifi-

cativa nos autos, quatro (4) meses e seis (6) dias, sendo 9 dias no Tribunal, para efeito de instrução, a cargo da Secretaria, e três (3) meses e vinte e sete (27) dias naquele Ministério. Houve o excesso de três (3) meses e vinte e um (21) dias.

Na qualidade de Juiz, fui designado, no mesmo dia 20, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto. Mas a distribuição, atendendo ao que preceitua o art. 27 do Reg. Interno, só tomou corpo a 21. Os autos me foram entregues nesse dia, às quatorze (14) horas e cinquenta e oito (58) minutos. Hoje é dia 23. Com o "prazo legal" de há muito extinto, mostro que o processo se conservou em meu poder apenas um dia, de dezoito (18) horas e dois (2) minutos.

Cumpr-me, agora, fazer o Exame da Matéria.

O Código Civil Brasileiro, que é uma lei substantiva, no Capítulo II — Da Enfiteuse — estabelece, entre outras regras, o seguinte:

Art. 678 — Dá-se a Enfiteuse, Aforamento ou Aprazamento Quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou fôro, anual, certo e invariável.

Art. 679 — O contrato de enfiteuse é perpétuo. A enfiteuse por tempo limitado considera-se arrendamento, e como tal se rege.

Art. 680 — Só podem ser objeto de enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação.

Duas razões se opõem a que o imóvel descrito possa ser dado em Enfiteuse: a) — Só podem ser objeto de enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a

edificação; b) — Os contratos deverão ter duração certa, não podendo o prazo exceder de cinco (5) anos (art. 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União).

Ora, sendo o imóvel objeto de enfiteuse "Um Lote de Terras de Castanha, Próprio Para a Indústria Extrativa Vegetal", como está indicado nos autos, e não "Um Lote de Terras Não Cultivadas ou Terreno Que se Destine a Edificação, e Devendo os Contratos Administrativos Ter Duração Certa, Não Podendo o Prazo Exceder de Cinco (5) Anos", consoante o parágrafo único, art. 767 e o art. 777 do citado Regulamento Geral, o que se apresenta em desacordo com a "Perpetuidade do Contrato de Enfiteuse", é lógico que a Figura Jurídica do Acto Que Serve de Objeto ao Processo em Julgamento Deveria ser Arrendamento e Jamais Enfiteuse."

Há mais ainda: Se foi observada a lavratura do contrato em livro próprio da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, segundo a alínea G do art. 767 e o art. 783 também daquele Regulamento Geral, deixaram de ser atendidas "cláusulas essenciais" cuja omissão de uma só que seja acarreta para o acto jurídico "Nulidade de Fieno Direito".

A infringência recaiu no seguinte, "que o art. 775, considerando a estipulação dos contratos administrativos subordinada a cláusulas essenciais e cláusulas acessórios, admite como cláusulas essenciais e assim não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: Alínea C a que deve fazer menção expressa da disposição de lei que autoriza a celebração do contrato; Alínea F — "a cláusula onde expres-

samente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma" se aquele órgão denegar o registro.

Em razão dessa infringência, o Código Civil Brasileiro, no art. 145 e seu inciso IV, decreta a Nulidade de Pleno Direito do aludido acto jurídico, nos termos seguintes: "E Nulo o Acto Jurídico Quando Fôr Preterida Alguma Solenidade Que a Lei Considere Essencial Para a Sua Validade."

Diz mais no art. 146:

"As nulidades do artigo antecedente podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir".

"Parágrafo Único — Devem ser pronunciadas pelo Juiz, quando conhecer do acto e de seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes.

Considero, enfim, encerrado o Relatório. Elaborei-o com as principais peças dos autos e com os esclarecimentos por mim tidos como necessários e indispensáveis à segurança do julgamento.

A seguir, o ilustrado doutor Procurador, cumprindo o disposto no § 30. art. 22, do Regimento Interno, vai dizer ao Plenário, antes da minha declaração de Voto, como se manifestou no processo.

VOTO

A Clareza do Relatório e as minúcias nele contidas, levam-me a admitir como fundamentação do meu voto os argumentos ali condensados.

Para isso, Relatório e Voto, constituindo um só todo para efeito único, jamais poderão ser referidos isoladamente.

Com apoio no parágrafo único, art. 146, do Código Civil Brasileiro, declaro o Contrato de Enfiteuse Nulo de Pleno Direito e lhe Nego o Registro Solicitado.

É o meu julgamento.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Não obstante o meu voto anterior pela diligência, suscitada num processo semelhante ao presente, agora melhor orientado, acompanho o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator."

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Face ao Relatório e Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, somos, também, pela denegação do registro objeto do presente julgamento".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente;

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 9705 — Dia 28-8-65).

PORTARIA N. 664 — DE 14 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o documento protocolado sob o n. 749, às fls. 484, do Livro n. 2,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 13/7 a 12/8/65, as férias relativas ao ano de 1965, marcadas para 10. a 30/12/65, pela Portaria n. 608, de 29/12/64, da Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretária deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.389 — Dia 28/7/65).

PORTARIA N. 672 — DE 30 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o documento protocolado sob o n. 801, às fls. 488, do Livro n. 2,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 2 a 31/8/65, as férias relativas ao ano de 1965, marcadas para 10. a 30/12/65, pela Portaria n. 608, de 29/12/64, da Sra. Maria Mendonça Magalhães, Escriurária deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 1965

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.390 — Dia 28/8/65).

PORTARIA N. 673 — DE
5 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o documento protocolado sob o n. 818, às fls. 490, do Livro n. 2,

RESOLVE:

Transferir para o período de 1/12 a 30/12/65, as férias relativas ao ano de 1965, marcadas para 10, a 30/8/65, pela Portaria n. 608, de 29/12/64, da Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redatora de Atas deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.391
— Dia 28/8/65).

PORTARIA N. 674 — DE
5 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando o documento protocolado sob o n. 817, às fls. 490, do Livro n. 2,

RESOLVE:

Antecipar para o período 8/9 a 8/9/65, as férias relativas ao ano de 1965, marcadas para 10, a 30/11/65, pela Portaria n. 608, de 29/12/64, da Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.392
— Dia 28/8/65).

PORTARIA N. 675 — DE
6 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens de cargo, a partir de 9 do corrente, com fundamento no § 20. do art. 73, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redator de Atas, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.393
— Dia 28/8/65).

PORTARIA N. 676 — DE
6 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 9 do corrente, com fundamento no § 20. do art. 73, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Sra. Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Escriuturária, para exercer o cargo de Redator de Atas, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Maria Laura de Araújo, designada para outra função.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.394
— Dia 28/8/65).

PORTARIA N. 677 — DE
10 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Resolução n. 1.865, desta data,

RESOLVE:

Conceder a Sra. Algeny Monteiro de Souza, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26/7 a 14/8/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Con-

tas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.395
— Dia 28/8/65).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569, cinquenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 23 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.626
— Dias 28, 31-8; 3, 10, 17 e 24.9.1965).